

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N. 06/2023

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, Administração Regional em Santa Catarina, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.603.739/0001-86, com sede na Rua Felipe Schmidt, 785, 6º e 7º andares, edifício Haroldo Soares Glavan, CEP 88010-002 - Centro Florianópolis/SC, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria n. 07/2022, datada de 10 de maio de 2022, torna pública a Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **"EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS"** em conformidade ao disposto neste Edital, seus anexos, e na Resolução de Licitações e de Contratos do SENAC n. 958/2012, publicada na seção 3, páginas 192,193 e 194 do Diário Oficial da União, edição n. 187, de 26/09/2012.

As instruções estabelecidas neste Edital de Licitação determinam os procedimentos que orientarão o presente processo licitatório até a assinatura do respectivo contrato ou documento equivalente. Alegações de desconhecimento destas instruções, bem como das disposições legais acima especificadas, não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas em seus documentos de **HABILITAÇÃO** e/ou **PROPOSTAS DE PREÇOS**.

Do limite para o recebimento e protocolo dos Envelopes:

O **Envelope de nº 01**, contendo a documentação para habilitação e o **Envelope de nº 02**, contendo a proposta de preços, deverão ser entregues até: **às 12 horas do dia 13/12/2023**.

Local: Rua Felipe Schmidt, 785, 7º andar - Centro - Florianópolis - SC - CEP 88.010-002, no **Setor de Documentação**, protocolando os mesmos. O Setor de Documentação fecha às 12h retornando às 13h.

Da realização da Sessão de abertura dos Envelopes:

A sessão para a abertura dos envelopes se realizará na mesma data do recebimento dos envelopes:

Data: **13/12/2023**

Horário: **às 14 horas**

Local: Na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação do Senac/SC, no **pavimento térreo** do edifício Haroldo Soares Glavan, na Rua Felipe Schmidt, 785, Centro - Florianópolis - SC.

Todas as referências de horário no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.

A documentação necessária à **HABILITAÇÃO** e as **PROPOSTAS DE PREÇOS** deverão atender a todas as exigências contidas no Edital. Qualquer descumprimento por parte do proponente implicará na sua inabilitação ou desclassificação.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis, gratuitamente, a partir das 12 horas do dia **24/11/2023**, no seguinte endereço eletrônico: Site do **SENAC/SC**– [www.sc.senac.br/SERVIÇOS/PORTAL DO FORNECEDOR](http://www.sc.senac.br/SERVIÇOS/PORTAL_DO_FORNECEDOR), opção de Link "**Licitações**".

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de pintura para fornecimento de material , mão de obra e equipamentos para execução de serviço de pintura externa, recuperação e tratamento de fissuras/trincas e impermeabilização da edificação da Unidade Educacional do Senac da cidade de Lages/SC, conforme o Edital de Licitações e seus anexos, situada na Av. Dom Pedro II, 1450 - São Cristovão - Lages/SC, com fornecimento de mão de obra e materiais, em conformidade ao disposto neste edital e seus anexos.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A presente licitação será regida pela Resolução Senac n. 958/2012, publicada do Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2012 e suas alterações, e se processará obedecendo aos termos estabelecidos neste edital e seus anexos.

2.2. Quando, por motivo de suspensão do expediente do **Senac**, não se realizar o ato do recebimento e abertura dos envelopes que contêm os documentos de habilitação relativos à presente licitação, fica acordado que a realização deste ocorrerá, no horário já estabelecido, no primeiro dia útil posterior à data fixada neste certame.

2.3. Os licitantes deverão analisar os documentos da presente licitação e respeitar todos os requisitos e condições neles contidos quando da preparação da proposta. A alegação de desconhecimento dos mesmos não será aceita como razão válida para o seu descumprimento.

2.4. Poderão participar deste processo todas as empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da presente licitação, observadas as condições de habilitação, **sendo vedada à participação daquelas que se apresentem sob a forma de consórcio e/ou associação de empresas.**

2.5. Não poderão participar da presente licitação as empresas que tenham, entre seus sócios, diretores ou responsáveis técnicos, dirigentes ou empregados do **Senac**.

2.6. Estão impedidas de participar da presente Concorrência as empresas que tenham sofrido suspensão do direito de licitar (nos prazos e condições do impedimento), que tenham sido declaradas inidôneas, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade aplicada pelo Senac/SC, bem como aquelas que estiverem em regime de falência, dissolução ou liquidação.

2.7. Não serão aceitas propostas distintas da mesma empresa. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto ao **Senac**, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

2.8. A responsabilidade pelos trabalhos, desde o recebimento dos envelopes contendo as documentações e as propostas das empresas até o encerramento e homologação da licitação, caberá à Comissão Permanente de Licitação.

2.9. Não serão aceitos pela Comissão Permanente de Licitação, envelopes entregues após o horário estabelecido.

2.10. A empresa licitante poderá obter informações sobre o objeto da licitação e outros elementos de caráter legal ou interpretação necessária ao perfeito conhecimento desta licitação junto a Comissão Permanente de Licitação, de segunda a sexta feira, até 02 (dois) dias úteis anteriores a data prevista para a abertura da licitação, através do e-mail: licitacao@sc.senac.br

2.11. Os esclarecimentos e alterações serão divulgados no *site* do Senac/SC – Departamento Regional em Santa Catarina – www.sc.senac.br – **SERVIÇOS - ÁREA DO FORNECEDOR/LICITAÇÕES**;

2.12. Não serão atendidas solicitações após o prazo estabelecido para esclarecimento de dúvidas.

2.13. A Comissão de Licitação não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos por ela em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Senac/SC – Departamento Regional de Santa Catarina quanto do emissor.

2.14. O Senac/SC se exime de qualquer responsabilidade quanto aos esclarecimentos, avisos de alterações e inclusões no Edital e seus anexos, uma vez que cabe aos licitantes o acompanhamento das alterações e inclusões no Portal do Senac/SC (www.sc.senac.br) no link: Serviços/Área do Fornecedor/Licitações.

3. DOTAÇÃO E TETO MÁXIMO DA VERBA ALOCADA PARA OS SERVIÇOS

3.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta de verbas específicas do Centro de Custo 050032303, conforme Processo n. 11333 e requisição n. 181547.

3.2. O teto máximo da verba alocada pelo Senac SC para a totalidade dos materiais, equipamentos e serviços expressos no objeto deste Edital é de R\$ 201.440,46 (Duzentos e um mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos), conforme planilha orçamentária constante do Anexo I.

3.2.1. Muito embora esta licitação seja do tipo MENOR PREÇO GLOBAL DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, o preço de cada item da proposta não poderá ser superior ao da Planilha de Referência contemplada no Anexo I deste Edital.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme Termo de Referência, Projetos, e Planilha Orçamentária de referência contemplados no Anexo I deste Edital, pelo regime de empreitada por menor preço global de materiais, mão-de-obra e equipamentos, conforme estabelecido no item 3.2.1.

5. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

5.1. Todos os materiais e equipamentos a serem empregados na obra deverão ser de primeira qualidade e em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), fornecidos pela empreiteira, bem como os EPI's, e todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento, manutenção ou utilização deverão estar incluídos no preço proposto para execução dos serviços.

6. SITUAÇÃO E VISTORIA AO LOCAL DA OBRA

6.1. Os licitantes deverão vistoriar o local onde serão realizados os serviços, para que sejam verificadas suas condições.

6.2. O fato dos proponentes, por qualquer motivo, não conhecerem devidamente as condições do local onde será executada a obra não será considerado como razão válida para qualquer reclamação posterior à assinatura do contrato. Declaração de que tal vistoriou foi efetivada deverá ser anexada à proposta da empresa, conforme modelo no **Anexo VIII, devidamente assinada pelo representante que vistoriou o local em conjunto do representante do Senac que o acompanhou.**

6.3. Para fins da vistoria que trata o item 6.1, os licitantes deverão agendar **e realizar a vistoria até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para**

o recebimento dos envelopes, através do contato (49) 3223-3855, com a Senhor Rodrigo Almeida Castilhos.

6.4. De acordo com a Lei nº 5.194/66, em seu artigo 7º, “c” combinado com o artigo 14, a vistoria que trata este item, deverá ser realizado por profissional legalmente habilitado, registrado junto ao CREA, ou CAU.

7. COMPOSIÇÃO DO DOSSIÊ E INTERPRETAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

7.1. O dossiê com a documentação relativa à presente concorrência constituir-se-á dos seguintes elementos:

7.1.1. Edital de licitação contendo os requisitos para participação dos licitantes no certame, bem como as instruções legais para realização do processo;

7.1.2. Projetos e especificações (memorial descritivo) relativos à obra.

7.1.3. Documentos anexos ao edital conforme descrito abaixo:

7.1.3.1. Anexo I – Termo de Referência, Projetos e Planilha Orçamentária Referência;

7.1.3.2. Anexo II – Modelo de Proposta;

7.1.3.3. Anexo III – Modelo de Cronograma Físico-Financeiro;

7.1.3.4. Anexo IV – Modelo de Carta de Credenciamento;

7.1.3.5. Anexo V – Modelo de Declaração de Indicação de Profissionais;

7.1.3.6. Anexo VI – Modelo de Termo de Declaração;

7.1.3.7. Anexo VII – Modelo de Declaração especial;

7.1.3.8. Anexo VIII – Modelo de Declaração de vistoria do local das obras;

7.1.3.9. Anexo IX – Modelo de Carta de Apresentação da Proposta;

7.1.3.10. Anexo X – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica Profissional;

7.1.3.11. Anexo XI – Minuta do Contrato

7.2. Condições para aceite das documentações:

7.2.1. Todos os documentos apresentados devem, preferencialmente, estar encadernados e numerados, sendo que ao lado da numeração do último documento deverá constar a expressão: “**Última Folha**”.

7.2.2. Caso a documentação não esteja numerada, o representante da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação, ou na falta de representante presente, a Comissão Permanente de Licitações poderá fazê-lo.

7.2.3. A documentação deverá ser apresentada na forma original, ou em cópias simples. No caso de se apresentar somente documentos originais, estes não serão devolvidos à empresa, passando a integrar, em definitivo, a documentação do processo.

7.2.4. Os documentos que forem emitidos pela Internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, para verificação de sua autenticidade.

7.2.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio correio eletrônico.

7.2.6. Não serão aceitos protocolos ou requerimentos em substituição a quaisquer documentos exigidos

7.2.7. A divergência de informações de mesma natureza entre os documentos apresentados implica na inabilitação do licitante.

7.2.8. A empresa que não atender as condições para habilitação listadas acima será considerada inabilitada.

7.2.9. Serão devolvidos devidamente lacrados, os envelopes das propostas de preços aos licitantes inabilitados.

7.3. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:

7.3.1. Em caso de divergência quanto a interpretação do Termo de Referência e projetos do Edital, deverá ser consultada a Administração Regional do Senac/SC, através de sua Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail: licitacao@sc.senac.br.

7.3.2. Para definição do escopo dos serviços, vale a relação otimizada constante na planilha orçamentária.

7.4. Critérios para efetivação das medições:

7.4.1. Mensalmente haverá medições destinadas à verificação das quantidades dos serviços efetivamente executados em cada etapa do cronograma, para efeito da liberação do respectivo pagamento.

7.4.2. O primeiro dia do cronograma físico-financeiro será o primeiro dia útil do mês subsequente à data da assinatura do contrato.

7.4.3. O cronograma físico-financeiro deverá ser devidamente elaborado conforme modelo do **Anexo III** em que deverão constar os seguintes dados:

7.4.3.1. Os valores das etapas mensais de serviços correspondentes aos diversos itens a serem desenvolvidos em cada mês de referência;

7.4.3.2. Os totais acumulados em cada mês das etapas mensais de serviços referidos em:

7.4.3.2.1. Os preços globais por item de serviços, em cada um dos meses de seu desenvolvimento, de forma simples e acumulada;

7.4.3.2.2. As porcentagens de participação de cada item no valor global de cada proposta;

7.4.3.2.3. As barras correspondentes aos períodos de desenvolvimento das diversas etapas de serviços e dos prazos de conclusão de cada item de execução, usando o método do Diagrama de Gant.

7.5. Interpretação da documentação da concorrência:

7.5.1. Os concorrentes deverão estudar cuidadosamente toda a documentação da licitação, para se inteirar de todos os detalhes e circunstâncias que possam afetar de algum modo a execução dos trabalhos postos em licitação, seus custos e prazos de fornecimento e de execução.

7.5.2. Os interessados que tiverem dúvidas, de caráter técnico ou legal, na interpretação deste Edital, deverão formular suas dúvidas por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes. A correspondência deverá ser endereçada à sede da Administração Regional do Senac/SC, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, via e-mail (licitacao@sc.senac.br), via correio ou entregue no Setor de Documentação, dirigida à Comissão Permanente de Licitação, em papel timbrado da consulente.

7.5.3. Os esclarecimentos prestados serão repassados a todas às consulentes via e-mail, e publicados os questionamentos e esclarecimentos no site do Senac/SC, bem como qualquer alteração que possa ocorrer durante o processo.

7.5.4. Não serão atendidas solicitações após o prazo estabelecido para esclarecimento de dúvidas, no item 7.5.2.

7.5.5. A apresentação de uma proposta na licitação será considerada como evidência de que o concorrente visitou o local onde a obra será executada, conhecendo o terreno; examinou completamente todos os documentos da licitação; que os comparou entre si e que obteve do Senac/SC informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta, e considera ainda que a documentação da licitação lhe permitiu uma proposta de preços, completa e totalmente satisfatória, sendo isso atestado em declaração própria, segundo o modelo do Anexo VII.

7.5.6. Fica entendido que, toda a documentação da licitação, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omite em outro, será considerado especificado e válido.

7.5.7. A planilha com quantitativos de materiais e mão-de-obra apresentada neste Edital de Licitação tem caráter de orientação, sendo que todas as condições para realização dos serviços e o levantamento dos materiais a

serem utilizados deverão ser levantados nos Memoriais Descritivos, Projetos e “*In loco*” pelas Empresas participantes, não cabendo posteriormente a abertura da Licitação, complementos financeiros pelos materiais ou serviços não orçados. A responsabilidade na verificação da precisão dos quantitativos cabe integralmente ao licitante, podendo apresentar inclusive um quantitativo diferente por item, fundamentadamente, caso discorde da quantidade expressa na planilha do Edital.

7.5.8. A Comissão Permanente de Licitação fará conferência da planilha apresentada pelo licitante e, verificando erro de cálculo ou anotações no preenchimento, efetuará as devidas correções da seguinte forma:

7.5.8.1. Discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso prevalecerá o valor por extenso;

7.5.8.2. Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente será retificado, mantendo-se o preço unitário e quantidade, corrigindo o produto;

7.5.8.3. Erro de adição será retificado conservando-se as parcelas corretas e se trocando o resultado da soma.

7.5.8.4. No arredondamento do percentual do BDI, em caso de utilização de casas após a vírgula, essas não deverão exceder a duas.

7.5.9. Configurando o erro detectado como vício material cuja solução não possa ser promovida pela Comissão de Licitação sem alteração substancial da proposta, será considerada, esta, desclassificada.

8. CREDENCIAMENTO

8.1. A cada sessão, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, o representante legal da licitante apresentar-se-á à Comissão Permanente de Licitação para efetuar o credenciamento de participação, munido de seu documento oficial de identidade ou outro instrumento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes contendo a “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e a “PROPOSTA DE PREÇOS”, relativas ao certame.

8.1.1. Para fins de credenciamento, o representante legal da licitante, deverá apresentar, **fora dos envelopes de número 1 e de número 2**, a seguinte documentação:

8.1.1.1. Cópia de documento oficial de identidade com foto e CPF;

8.1.1.2. Registro comercial/contrato social/estatuto: quando a pessoa credenciada for proprietária, sócia, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

8.1.1.3. Procuração ou Carta de Credenciamento: aquele em que se concede poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em qualquer fase deste certame em nome da licitante, de acordo com o modelo sugerido no Anexo IV.

8.1.2. A empresa não é obrigada a ter credenciamento de representante para participar das reuniões. A ausência de credenciamento do representante legal, para participação nas reuniões, não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, não inabilitará a licitante, mas impedirá o portador da proposta, quando for o caso, de se manifestar durante as reuniões.

8.1.3. Sobre o credenciamento a que se refere o item 8.1.1, não exclui a obrigatoriedade de a licitante apresentar os documentos de credenciamento nos envelopes de número 1 e de número 2.

8.1.4. Caso o representante seja o mesmo credenciado em alguma sessão anterior, não será necessário recredenciamento, apenas apresentação da sua identidade ou documento equivalente.

8.1.5. O documento mencionado no item 8.1.1.3 deverá dar plenos poderes ao credenciado para declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes à sessão.

8.1.6. Todos os documentos apresentados para efeito de credenciamento serão os originais ou cópias simples. A responsabilidade pela capacidade da pessoa que assinar o instrumento de procuração ou documento equivalente será do representante que apresentar o aludido documento.

8.1.7. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

8.1.8. O representante legal que não se credenciar perante a Comissão Permanente de Licitação, ficará impedido de representar a empresa licitante durante a sessão de abertura dos envelopes de número 01 "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e de número 02 "PROPOSTA DE PREÇOS".

8.1.9. É facultada a presença do representante da empresa na entrega dos envelopes, como também nas reuniões de abertura destes.

9. PROCEDIMENTOS DAS REUNIÕES DO CERTAME

9.1. **Na primeira sessão pública do certame**, em data, horário e local definidos na capa deste Edital, está previsto a abertura dos envelopes de número 1, contendo a documentação de habilitação.

9.1.1. Conforme previsto no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá entregar ao Senac/SC, simultaneamente, sua documentação de habilitação e sua proposta de preços, em dois envelopes opacos, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial -Departamento Regional de Santa Catarina
Rua Felipe Schmidt, 785 - 6º e 7º andares, Centro • Florianópolis
CEP 88010-002 Tel.: 48 3251.0500 | sc.senac.br

ENVELOPE "1"
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
SENAC/SC – DR/SC

CONCORRÊNCIA N.: 06/2023

Razão social da proponente

Data: 13/12/2023.

Pessoa de contato

Telefone e e-mail

ENVELOPE "2"
PROPOSTA DE PREÇOS
SENAC/SC – DR/SC

CONCORRÊNCIA N.: 06/2023

Razão social da proponente

Data: 13/12/2023.

Pessoa de contato

Telefone e e-mail

9.2. Conteúdo do envelope de número 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

9.2.1. Esse envelope deverá conter **01 (UM) caderno** com a documentação de habilitação, devendo ser apresentado na forma original, ou em cópias simples. As páginas serão devidamente numeradas e encadernadas, conforme item 7.2.1. Deverá haver índices remissivos que identificarão as matérias neles contidas e deverão ser devidamente ordenadas para fins de exame da Comissão Permanente de Licitações, e conterà os exigidos no **Item 10 deste Edital**.

9.2.2. A não apresentação de qualquer um dos documentos citados no item 10 deste edital, será motivo suficiente para inabilitação do licitante.

9.2.3. A Comissão Permanente de Licitação disporá de até 10 (dez) dias úteis para examinar a documentação apresentada e dará publicidade da Ata da sessão da análise da documentação de habilitação, via e-mail, a todas as proponentes, ocasião em que será agendada a sessão para abertura das propostas de preços das empresas previamente habilitadas.

9.3. **Na segunda sessão pública do certame**, em data a ser definida pela Comissão Permanente de Licitações, será realizada a abertura do invólucro contendo todos os envelopes de n. 2, contendo propostas de preços dos licitantes entregues na sessão anterior, sendo separados para devolução os envelopes das empresas inabilitadas e abertos os envelopes das empresas habilitadas.

9.3.1. Entre os procedimentos pertinentes à segunda reunião estão:

9.3.1.1. Credenciamento dos representantes legais das licitantes convocadas;

9.3.1.2. Abertura do invólucro contendo todas as propostas de preços após comprovação por parte dos licitantes da sua inviolabilidade;

9.3.1.3. Devolução dos envelopes lacrados às empresas inabilitadas, que comparecerem a sessão;

9.3.1.4. Abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais;

9.3.1.5. Franquear para exame dos licitantes os cadernos contendo as propostas de preços;

9.3.1.6. Acolher as observações dos licitantes, as quais deverão obrigatoriamente ser apresentadas por escrito a fim de poder constar na ata da sessão;

9.3.1.7. Vistos, nas propostas de preços, dos licitantes ou por apenas um dos licitantes indicado de comum acordo entre si, e da Comissão na documentação apresentada;

9.3.1.8. Leitura e assinatura da ata.

9.4. Conteúdo do envelope de número 2 – PROPOSTA DE PREÇOS:

9.4.1. Esse envelope deverá conter **01 (um) caderno**, devendo ser apresentado na forma original, ou em cópias simples. As páginas serão devidamente numeradas e encadernadas, conforme item 7.2.1. Deverá haver índices remissivos que identificarão as matérias neles contidas e deverão ser devidamente ordenadas para fins de exame da Comissão Permanente de Licitação e conterá os seguintes documentos:

9.4.1.1. Anexar uma cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da última Alteração Contratual, ou a última Alteração Contratual Consolidada, se houver, devidamente registrados, em se tratando de Sociedade Empresarial e, no caso de Sociedade Civil ou por Ações, os documentos comprobatórios do mandato da diretoria em exercício ou da eleição de seus administradores.

9.4.1.2. Documento comprobatório do representante legal da licitante que assinou a proposta, a fim de comprovar que as assinaturas dos documentos de habilitação são de pessoa com poderes para tal:

9.4.1.2.1. Cópia de documento oficial de identidade com foto e CPF;

9.4.1.2.2. Carta de Credenciamento com firma reconhecida (conforme modelo – Anexo IV) ou Procuração Pública.

9.4.1.3. Carta de apresentação da proposta de preços (Anexo IX);

9.4.1.4. Planilha Orçamentária, com quantidades e preços (conforme modelo de proposta - Anexo II) juntamente com cópia da guia de recolhimento da ART quitada, ou RRT conforme o caso (ver item 9.5);

9.4.1.5. Cronograma físico-financeiro (conforme modelo – Anexo III); juntamente com cópia da guia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada, quando for elaborado por engenheiro, ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no caso de arquiteto (ver item 9.5);

9.4.1.6. Composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) detalhado em folha a parte, e gerado conforme o item 9.6 e 9.7;

9.4.2. A não apresentação da ART ou RRT solicitadas nos subitens 9.4.1.4 e 9.4.1.5 não representa por si só motivo de impugnação ou inabilitação de qualquer licitante, desde que o mesmo declare por escrito, para ser anexado à ata, que as apresentará, caso seja declarado vencedor do certame, no dia de assinatura do contrato, e que está ciente das exigências legais explicitadas no item 9.5.

9.5. De acordo com a Lei Federal n. 5.194/66 do CONFEA/CREA no seu art. 14, onde se estabelece que planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, bem como vistoria de obras ou terrenos, são serviços técnicos de engenharia, o Senac/SC solicita que todos os documentos citados sejam firmados por profissional legalmente habilitado, e carimbados com o nº do seu registro junto ao CREA ou CAU no caso de arquiteto, caracterizando assim a autoria; bem como anexar cópia da guia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente quitada, de forma a cumprir o estabelecido nos artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 6.496/77.

9.6. O BDI deverá ser aplicado, apenas sobre o montante total de mão de obra e material, ao final da planilha. Em relação ao BDI, este deverá ser destacado, tanto o valor total (%), quanto sua composição por itens, considerando as despesas com administração central, seguros, imprevistos, garantias, custos financeiros, tributos (ISS, PIS, COFINS e CPRB), lucro, entre outros. Observada as disposições constantes no Acórdão 2.622/2013-TCU/Plenário;

9.7. O BDI a ser aplicado sobre fornecimento de equipamentos, deverá ser diferenciado do utilizado como referência para a obra, e este deverá ser destacado da mesma forma, tanto o valor total (%), quanto sua composição por itens, considerando as despesas com administração central, seguros, imprevistos, garantias, custos financeiros, tributos (ISS, PIS, COFINS e CPRB), lucro, entre outros. Observada as disposições constantes no Acórdão 2.622/2013-TCU/Plenário;

9.8. A Comissão poderá inverter o procedimento acima descrito, abrindo primeiramente os envelopes de número 2, contendo as propostas de preços, classificando os proponentes, por ordem de valor ofertado, e só então abrir o envelope de número 1, contendo a Documentação de Habilitação, da(s) proponente(s) classificada(s) em 1º lugar.

9.8.1. As empresas inabilitadas ou desclassificadas, através de seus representantes legais presentes, poderão apresentar recursos fundamentados contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações, por escrito, antes da abertura do 2º envelope.

9.8.2. Caso o licitante classificado em 1º lugar for inabilitado e após julgados eventuais recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos envelopes de

habilitação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação, obedecendo ao procedimento previsto neste item, para que o seguinte classificado, que preencha as condições de habilitação, seja declarado vencedor, nas condições de sua proposta.

9.8.3. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação do resultado do julgamento da documentação de habilitação ou proposta de preços, caberão recursos fundamentados e por escrito, dirigidos, à Administração Regional do Senac/SC, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, a serem entregues na Rua Felipe Schmidt, n. 785, Setor de Protocolo e Documentação, em Florianópolis/SC, CEP 88010-002, no horário das 09h às 12h e das 13h às 18h;

9.8.4. Os recursos referidos no item 9.8.3 terão efeito suspensivo;

9.8.5. Não serão reconhecidos os recursos interpostos fora do prazo;

9.8.6. Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis.

9.8.7. A Comissão manterá sob sua guarda os envelopes que não forem abertos, até a homologação do certame, e transcorridos os prazos recursais e emitido o contrato, os mesmos deverão ser retirados pela(s) licitante(s), até o prazo de 02 (dois) meses. Expirado este prazo, os envelopes serão destruídos.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N. 1)

10.1. As empresas licitantes deverão encaminhar a documentação de habilitação, abaixo relacionada, obrigatoriamente em envelope lacrado, conforme o especificado nos itens 9.1.1 e 9.2.1.

10.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.2.1. Registro Comercial, **no caso de empresa individual**, podendo ser substituído por Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial da sede da licitante.

10.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, **em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações**, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores e respectivas alterações, se houver, podendo ser substituídos por certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante.

10.2.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, **no caso de sociedades civis**, acompanhada de prova da diretoria em exercício, podendo ser substituído por certidão expedida pela Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

10.2.4. Documentos comprobatórios do representante legal da licitante, a fim de comprovar que as assinaturas dos documentos de habilitação e proposta comercial são de pessoa com poderes para tal:

10.2.4.1. Cópia de documento oficial de identidade com foto e CPF.

10.2.4.2. Procuração Pública ou Carta de Credenciamento com firma reconhecida (Modelo Anexo IV), acompanhada dos documentos citados no item 10.2.4, caso os documentos da licitante tenham sido assinados por representante que não o(a) sócio(a) administrador(a) do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

10.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

10.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal relativo a domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei n. 8.212/1991.

10.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da Licitante, referente ao ICMS – Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços. Em caso contrário deverá apresentar declaração informando não ser contribuinte.

10.3.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da Licitante, referente ao ISS – Imposto sobre Serviços. Em caso contrário deverá apresentar declaração informando não ser contribuinte.

10.3.6. Certificado de Regularidade de Situação (CRF), comprovando situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.- Incluído pela Lei n. 12.440, de 2011).

10.3.8. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes Certidões Negativas de Débitos, ou Positivas com Efeitos de Negativas.

10.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.4.1. Prova de inscrição ou registro do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA ou Conselho de Arquitetura e

Urbanismo-CAU competente, que comprove atividade relacionada com o objeto.

10.4.2. Caso a empresa proponente não seja domiciliada em Santa Catarina, deverá apresentar nos documentos de habilitação registro do CREA de origem, e, se vencedora do certame, deverá providenciar o Registro ou Visto para atuar na região junto ao CREA/SC.

10.4.3. Prova de que a empresa proponente seja detentora de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica devidamente registrado no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - (CAT), expedida por este Conselho, que comprove que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os serviços de características e quantidades semelhantes ao objeto deste Edital;

10.4.4. A comprovação poderá ser feita por meio de 01(um) único atestado ou atestados separados para cada item.

10.4.5. Para demonstração da Capacidade Técnico-Operacional da licitante, será aceito o somatório de atestados, desde que estes, no conjunto, comprovem a execução dos serviços em sua totalidade.

10.4.6. Deverá ser apresentada apenas a comprovação exigida, ressaltando no documento, com caneta marca texto, o item indicado.

10.4.7. **Os atestados deverão ser de execução.** Não serão consideradas as informações a respeito de fiscalização, coordenação, supervisão, direção de obra ou qualquer outra designação.

10.4.8. Atestados de incorporação ou obras em que o licitante foi o cliente não atenderão ao item.

10.4.9. Declaração da empresa indicando o profissional, engenheiro ou arquiteto, devidamente registrado no CREA ou CAU, que será o Responsável Técnico (conforme modelo – Anexo X);

10.4.10. Prova de inscrição ou registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) competente – **Certidão de Pessoa Física (CPF)**, do profissional indicado pela proponente como responsável técnico pelos serviços a executar.

10.4.11. Caso o profissional indicado como responsável técnico não seja domiciliado em Santa Catarina, deverá apresentar Certidão de Registro junto ao CREA/CAU do estado de origem.

10.4.12. O responsável técnico deve fazer parte do quadro de profissionais da empresa, **na data da abertura da licitação.**

10.4.13. A comprovação da vinculação e responsabilidade técnica para o objeto licitado com a empresa licitante, será por meio dos documentos abaixo listados, de acordo com cada caso:

10.4.13.1. **Em caso de Sócio:** Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado junto ao órgão competente;

10.4.13.2. **Em caso de Diretor:** cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

10.4.13.3. **Em caso de Empregado:** cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Prestação de Serviço com firma reconhecida dos profissionais cujos nomes não constem da certidão emitida pelo CREA referente à pessoa jurídica;

10.4.13.4. **Em caso de Responsável Técnico:** Certidão de Pessoa Jurídica da empresa licitante emitida pelo CREA na validade, onde conste o nome do profissional como responsável técnico ou membro do quadro técnico.

10.4.14. Para atendimento à qualificação técnico-profissional, a licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada e expedida pelo CREA ou CAU, para o profissional indicado como responsável técnico, que comprove ter o profissional, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, os serviços de características semelhantes ao objeto deste Edital;

10.4.15. Não serão consideradas as Certidões de Acervos Técnicos (CATs) que não pertençam ao profissional indicado pela empresa como responsável técnico.

10.4.16. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.

10.4.17. Termo de Declaração, em papel timbrado da empresa licitante e assinado pelo representante legal (conforme modelo – Anexo V);

10.4.18. Declaração Especial, em papel timbrado da empresa licitante e assinado pelo representante legal (conforme modelo – Anexo VI);

10.4.19. Declaração de Vistoria ao local da obra (conforme modelo – Anexo VII);

10.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:

10.5.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, que comprovem a situação financeira da empresa (art. Nº 176 da Lei 6.404/76).

10.5.2. Certidão negativa de falência e concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da presente licitação.

10.5.3. Comprovação de possuir Patrimônio Líquido mínimo, de valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor da obra. As proponentes deverão comprovar a situação do Patrimônio Líquido através do Balanço Patrimonial.

10.6. Os documentos solicitados para a fase de HABILITAÇÃO deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, por qualquer processo de cópias ou impressos por meio da internet nos casos em que a legislação permitir. Nesse caso, a veracidade destes será verificada pela Comissão Permanente de Licitações. Quando qualquer um dos documentos relacionados no item 10 deste Edital não mencionar a data de validade, considerar-se-ão com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data para recebimento e abertura dos envelopes de que trata esta licitação.

10.6.1. A exigência do item 10.6, que trata do prazo de validade em que os documentos deverão ser emitidos com data não superior à 90 (noventa) dias anteriores da data para recebimento e abertura dos envelopes, de que trata essa licitação, não se aplica nos documentos exigidos no item 10.2, 10.4.3 e 10.4.14.

10.6.2. A ausência de qualquer um dos documentos listados nos itens 10.2, 10.3, 10.4 e 10.5, incluindo-se todos os seus subitens automaticamente inabilitará o licitante.

10.7. Toda a documentação para habilitação se refere à jurisdição local do domicílio ou sede da empresa licitante.

11. DA HABILITAÇÃO DOS CONCORRENTES

11.1. Será considerado **INABILITADO** o licitante que:

11.1.1. Não apresentar os documentos exigidos neste Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados.

11.1.2. Incluir a Proposta Comercial no envelope de número 1 – Documentação de Habilitação.

11.2. No julgamento da proposta, a Comissão Permanente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

12. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE N. 2

12.1. A Carta de Apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente, ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante, digitada conforme Anexo IX deste Edital, contendo o número desta Concorrência, o objeto do Edital, o valor global da proposta em algarismos e por extenso, razão social, endereço, telefone e e-mail, sem emendas ou rasuras, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da empresa, bem como estar de acordo com os Memoriais Descritivos e Projetos. Deverão observar também:

12.1.1. Deverá haver discriminativo dos serviços a serem executados (conforme modelo Anexo II) planilha a ser seguida, item a item, com coluna para mão de obra e coluna para materiais e seus subtotais e totais, nele embutidas todas as despesas contratuais de materiais, equipamentos e mão de obra, com respectivos encargos sociais e administrativos;

12.1.1.1. Os itens da planilha deverão ser preenchidos com valores de mercado para cada item, porém, não poderão ser superiores aos valores dos itens da Planilha de Referência contemplada no Anexo I deste Edital, sendo o BDI aplicado apenas sobre o montante total de mão de obra e material, ao final da mesma. Em relação ao BDI, este deverá ser destacado, tanto o valor total (%), quanto sua composição por itens, considerando as despesas com administração central, seguros, imprevistos, garantias, custos financeiros, tributos (ISS, PIS, COFINS e CPRB), lucro, entre outros. Observada as disposições constantes no Acórdão 2.622/2013 - TCU Plenário;

12.1.1.2. O BDI a ser aplicado sobre fornecimento de equipamentos, deverá ser diferenciado do utilizado como referência para a obra, e este deverá ser destacado da mesma forma, tanto o valor total (%), quanto sua composição por itens, considerando as despesas com administração central, seguros, imprevistos, garantias, custos financeiros, tributos (ISS, PIS, COFINS e CPRB), lucro, entre outros. Observada as disposições constantes no Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário;

12.1.2. A planilha orçamentária, com a relação de materiais, serviços e quantitativos, integrante desta Licitação (Anexos I e II), apresenta caráter orientativo. Porém, todas as condições para realização dos serviços e o levantamento dos materiais a serem utilizados deverão ser conferidos: nas especificações, memoriais e "In Loco" pelas empresas participantes;

12.1.2.1. A planilha orçamentária fornecida pelo licitante deve ser considerada para execução. Portanto cabe ao licitante a revisão da planilha, que identificando divergências deverá formalizar junto a Comissão Permanente de Licitação, que fará a análise e julgará sua procedência ou não em conjunto com o Setor de Engenharia Arquitetura e Projetos (SEAP);

12.1.2.2. A finalidade da planilha é para o Registro de Preços para eventuais aditivos (acréscimos ou decréscimos). Portanto, o objeto da licitação se refere

à execução do que estão previstos nos citados memoriais descritivos e projetos, e não ao que compuser a planilha apresentada. Portanto, deixam-se claro, havendo registro de obra, serviço ou material dos Memoriais Descritivos e Projetos fornecidos, estes deverão ser verificados;

12.1.2.3. Deverão ser verificadas as quantidades necessárias para atender todas as previsões dos Memoriais Descritivos e projetos.

12.1.2.4. A planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro **deverão ser assinados** por profissional habilitado pelo CREA ou CAU. A planilha orçamentária deverá vir **acompanhada da respectiva ART ou RRT de Elaboração de Orçamento**.

12.1.3. A Comissão Permanente de Licitação conforme parecer da área solicitante fará verificação da planilha apresentada pelo licitante. Verificado erro de cálculo ou anotações no preenchimento, efetuará as devidas correções da seguinte forma, conforme parecer técnico:

12.1.3.1. Discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso prevalecerá o valor por extenso;

12.1.3.2. Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente será retificado, mantendo-se o preço unitário e quantidade, corrigindo o produto;

12.1.3.3. Erro de adição será retificado conservando-se as parcelas corretas e se trocando a soma, sem alterar o valor total da proposta comercial.

12.1.4. Configurando o erro detectado como vício material cuja solução não possa ser promovida pela Comissão Permanente de Licitação sem alteração substancial da proposta, será considerada, esta, desclassificada;

12.1.5. A validade das propostas, não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da abertura destas. Não sendo indicado o prazo de validade, fica subentendido como de **60 (sessenta) dias**;

12.1.5.1. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido adjudicada, homologada e o contrato assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, por meio do e-mail: licitacao@sc.senac.br, dirigida à Comissão Permanente de Licitação, caracterizando seu declínio em continuar na licitação;

12.1.6. O Preço total do objeto deverá ser expresso em algarismo e por extenso, de forma global, em moeda corrente nacional, e já estar incluso toda a incidência de impostos, despesas e outros custos diversos. Não serão consideradas despesas adicionais em separado;

12.1.6.1. Os preços deverão ser firmes e somente estarão sujeitos a reajustamento, conforme lei vigente, após 12 (doze) meses da assinatura do

contrato. No caso de prorrogação será observado o que dispõem as Cláusulas Terceira e Quarta do anexo XI, "Minuta de Contrato".

12.1.6.2. Os valores deverão ser grafados em no máximo 02 (duas) casas decimais, sendo desprezados os valores apresentados acima deste limite;

12.1.7. É vedada a subcontratação no presente procedimento licitatório;

12.1.8. **Prazo de execução** dos serviços, não poderá ser superior ao prazo determinado no item 13.2 deste Edital;

12.1.9. **Forma de pagamento:** Conforme cronograma físico financeiro (modelo anexo III), sendo que a primeira parcela não ocorrerá antes dos 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

12.1.9.1. No cronograma físico-financeiro deverá haver compatibilidade entre os eventos programados (físico) e os respectivos desembolsos financeiros. Caso sejam detectados desembolsos incompatíveis com os eventos programados, o cronograma físico-financeiro deverá ser ajustado pela licitante, sob pena de desclassificação na hipótese de não ajustamento;

12.1.9.2. Deverão constar no cronograma físico-financeiro os percentuais de material e mão de obra aplicados na obra, para cada uma das etapas e total contratado;

12.1.9.3. A liberação do pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias ininterruptos, após a apresentação da nota fiscal, respeitando os dias de pagamento do Senac/SC (**dias 05, 15, 25 e 30 de cada mês**), conforme previsto no item 16 do presente Edital.

12.1.9.4. Nenhuma nota fiscal/fatura poderá sofrer qualquer espécie de negociação com instituições de crédito ou terceiros, sob pena de rescisão contratual;

12.1.9.5. Será retida a nota fiscal e o seu pagamento suspenso, na falta da apresentação de qualquer documento, bem como na inobservância de qualquer obrigação contida no presente Edital, Contrato e Anexos;

12.1.10. A proposta deverá, necessariamente, ser apresentada na forma impressa. De forma acessória, apresentar o mesmo conteúdo, em sua integralidade, conforme dados apresentados na forma impressa, em planilha Excel (extensão "xls"), não bloqueada para cópia, para conferência, em meio digital tipo Pendrive, juntamente com a proposta impressa, dentro do envelope de n. 2 – DA PROPOSTA DE PREÇO. Sendo a forma impressa, a prevalente em todos os casos.

13. DO REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO

13.1. A obra será contratada no regime de empreitada por preço global irreeajustável, que inclui material, equipamento e mão-de-obra.

13.2. O prazo para execução dos serviços, objeto da presente licitação, será de até 30 (trinta) dias úteis, iniciando-se conforme item 7.4.2 do presente Edital.

13.3. A empresa poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar a interrupção do trabalho determinada por:

13.3.1. Alteração do escopo do Termo de Referência e Projetos pelo Senac/SC que altere de forma substancial o objeto do contrato.

13.3.2. Interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse do Senac/SC.

13.3.3. Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo Senac/SC, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

13.3.4. Omissão ou atraso de providências a cargo do Senac/SC, do qual resulte diretamente impedimento ou retardamento.

13.3.5. Fatos da Administração Regional do Senac/SC.

13.4. Prazos parciais e cronogramas.

13.4.1. O desenvolvimento do serviço contratado deverá obedecer a um ritmo que satisfaça perfeitamente ao cronograma constante da proposta da licitante e aprovado pelo Senac/SC.

13.4.2. O cronograma deverá ser ilustrado por meio de representação gráfica, contendo necessariamente os campos constantes no modelo apresentado no Anexo III, e um gráfico de barras (Diagrama de Gant) com os prazos parciais em correspondência ao progresso mínimo que devem alcançar as obras em cada prazo.

13.4.3. Os prazos parciais serão expressos em dias corridos a contar do início dos serviços, devendo coincidir a data da conclusão do último deles com a expiração do prazo contratual.

13.4.4. O cronograma dos serviços conterá tantos prazos parciais quantos forem os itens nele referidos.

13.4.5. O licitante deverá elaborar os cronogramas de forma bem criteriosa, pois ele servirá de base para o controle interno do Senac/SC em relação ao andamento da obra.

14. DA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. A Comissão Permanente de Licitação julgará e classificará as propostas e elaborará um relatório de suas conclusões e o encaminhará em seguida à Administração Regional do Senac/SC para adjudicação e homologação.

14.2. A concorrência será julgada levando-se em conta exclusivamente o critério do menor preço global.

14.2.1. As propostas cujos valores se situarem acima do teto máximo divulgado no item 3.2 estão automaticamente desclassificadas, não cabendo análise da documentação do envelope PROPOSTA.

14.3. As propostas que tiverem a sua exequibilidade comprovada serão classificadas.

14.4. A análise por parte da Comissão Permanente de Licitação da documentação contida no envelope de número 2 - PROPOSTA DE PREÇOS obedecerá à ordem ascendente de valores de todas as propostas classificadas.

14.5. Será considerada vencedora da Concorrência a licitante que tiver a documentação da proposta de preços aprovada pela Comissão Permanente de Licitação em primeiro lugar.

14.6. Havendo empate, a Comissão Permanente de Licitação convocará as empresas licitantes, marcando dia, horário e local para o desempate, que será por meio de sorteio entre as propostas que se igualem.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Após homologação e adjudicação do processo pela Administração Regional do Senac/SC, a empresa vencedora será convidada a retirar e assinar Contrato pelo seu preço proposto, irrealizável, observadas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

15.2. A licitante vencedora, depois da aprovação referida no item anterior, será convocada para a assinatura do Contrato, conforme minuta apresentada no Anexo XI.

15.3. Levando-se em conta o item 13.4.5, a licitante vencedora poderá apresentar uma revisão dos cronogramas físico-financeiros originais da proposta, desde que não se altere valor global, nem prazo de obra; sendo que, a partir da assinatura do contrato, esses novos cronogramas não poderão ser modificados, exceto na hipótese de se aprovar um aditivo ao contrato nos moldes do item 24.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O(s) pagamento(s) dos serviços será(ão) efetuado(s) mediante apresentação dos seguintes documentos:

16.1.1. Nota fiscal discriminando os serviços (material e mão de obra), destacando os valores de retenções de INSS e ISS (Imposto Sobre serviços) e número do Contrato;

16.1.2. Apresentação de documentos referentes à regularidade fiscal e de cópia da última guia de recolhimento de encargos previdenciários, trabalhistas e sociais (INSS, FGTS, RE do FGTS), relativos aos seus empregados na obra,

sem o que não será processado o pagamento, mesmo que o serviço tenha sido realizado e aprovado.

16.1.3. Dados bancários completos para crédito em conta corrente;

16.2. As certidões para comprovação de regularidade só serão aceitas com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

16.3. Caso a **CONTRATADA** não comprove as regularidades fiscal e trabalhista exigidas no item 16.1.2, e não havendo a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação emitida pelo **CONTRATANTE**, será realizado o pagamento devido à **CONTRATADA** e iniciado o processo de rescisão contratual, com aplicação da multa prevista no inciso II, do item 8.3 da Cláusula Oitava do contrato.

16.4. Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do **CONTRATANTE** em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da **CONTRATADA**, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Instituição em decorrência da citada responsabilidade, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

16.5. A **CONTRATADA**, sempre que solicitado, deverá apresentar ao Senac/SC, documentos de comprovação do cumprimento integral das obrigações decorrentes da relação de emprego, mantida entre os empregados prestadores de serviços nas instalações do Senac/SC e a empresa **CONTRATADA**, tais como: contrato de trabalho, folha de ponto, contracheque, recibos de entregas de vales transportes, alimentação e outros.

16.6. Do valor global do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá observar a obrigatoriedade de ser mencionada, em cada nota fiscal emitida, a "Retenção para Seguridade Social", ou seja, 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra, conforme previsto nos itens 12, 12-1, 17 e 17-1 da Ordem de Serviço nº 209 do INSS, de 20 de maio de 1999, ou IN RFB 971/2009 e alterações posteriores, arts. 112 e 126.

16.7. O faturamento deverá ser efetuado à Unidade Educacional do Senac da cidade de Lages/SC, situada na Av. Dom Pedro II, 1450 - São Cristovão-Lages/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 03.603.739/0028-04.

16.8. As notas fiscais só poderão ser emitidas após a aprovação da medição pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

16.9. A medição deverá ser efetuada até o 5º (quinto) dia útil do mês e o valor resultante será pago pelo **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias ininterruptos, respeitando os dias de pagamento do Senac/SC (**dias 05, 15, 25 e 30 de cada mês**), desde que a nota fiscal seja entregue ao **CONTRATANTE** com 10 (dez) dias de antecedência e juntamente com os

resultados dos serviços contratados e documentação conforme item 16.1. O pagamento ficará condicionado ao aceite por parte do **CONTRATANTE**.

16.10. O pagamento será realizado por intermédio de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**, de nº, Agência, Banco (.....).

16.11. Fica acordado que somente será de responsabilidade do **CONTRATANTE** o pagamento do objeto contratado, no valor global expresso da proposta da licitante vencedora e constante do contrato assinado entre as partes, onde já estão embutidas todas as demais despesas decorrentes do deslocamento, alimentação, hospedagem do seu pessoal para efetuar os serviços, bem como quaisquer outras despesas como frete, seguro, impostos, consumos de energia elétrica e água e outros encargos que incidam ou venham incidir sobre os serviços prestados.

16.12. Se o **CONTRATADO** for usuário da NF-e, ao emitir nota fiscal para o Senac/SC, deverá enviar o arquivo XML da mesma para os e-mail's: notas.compras@sc.senac.br e engenharia@sc.senac.br e indicar a Unidade do Senac/SC a que se refere.

16.13. É vedado à **CONTRATADA** negociar os títulos de crédito emitidos contra o **CONTRATANTE**.

16.14. Do pagamento de cada fatura serão deduzidos valores referentes aos tributos e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes, conforme legislação vigente.

16.15. Os preços constantes no contrato poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do instrumento, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M) ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = I - I_0 \times P$$

Onde:

Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data da assinatura contrato;

P = preço atual dos serviços/contrato;

Para os demais reajustes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço/contrato atualizado até o último reajuste efetuado;

17. DA GARANTIA

17.1. A licitante vencedora/contratada deverá efetuar uma garantia de fiel observância do contrato no valor de 10% (dez por cento) do valor global dos serviços contratados, sendo 5% (cinco por cento) apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, e 5% (cinco por cento) descontado dos pagamentos de cada nota fiscal. Quando ocorrerem aumentos no valor inicial do contrato, seja por aditivos contratuais, ou outras razões de acréscimos de valor, a garantia inicial deverá se complementar, em moeda corrente, em cada caso, com 10% (dez por cento) dos valores acrescidos, garantidos na mesma forma descrita acima, os quais, somados, passarão a constituir garantia de execução do contrato, a ser liberada por ocasião do recebimento definitivo dos serviços.

17.2. As garantias efetuadas em moeda corrente serão depositadas em conta poupança.

17.3. Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

17.3.1. Caução em dinheiro.

17.3.2. Fiança bancária.

17.3.2.1. Na carta de fiança deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios previstos no Código Civil Brasileiro.

17.3.3. Seguro-garantia.

17.4. Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela licitante contratada, esta deverá cobrir todo o prazo de vigência do contrato, até a data do recebimento definitivo dos serviços (prazo de construção acrescido do prazo de observação de 03 (três) meses).

17.5. A garantia correspondente à fiel observância do contrato somente poderá ser levantada mediante autorização da Administração Regional do Senac/SC, após o recebimento definitivo dos serviços e a verificação da existência de multas contratuais previstas no item 20.3.

17.6. A garantia escolhida pela licitante contratada poderá ser substituída por outra, no decorrer da execução da obra, desde que haja anuência do Senac/SC.

18. DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1. A Administração Regional do Senac/SC, com a antecedência de 05 (cinco) dias úteis, convocará a licitante vencedora para assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar instrumentos equivalentes, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Senac/SC por prazo de até 02 (dois) anos.

18.1.1. O prazo de convocação referido no item 18.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela parte, e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Senac/SC.

18.1.2. A recusa, da licitante convocada, em assinar o Termo de Contrato, ou instrumento equivalente, implicará em indenização ao Senac/SC na ordem de 1% (um por cento) do valor global de sua proposta.

18.1.3. É facultado ao Senac/SC, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da comunicação prevista no item 18.1.

18.2. Decorridos o prazo de validade estabelecido na proposta apresentada pelo licitante, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18.3. O contrato prevê como anexos: o presente Edital, todos os desenhos técnicos/caderno de especificações fornecidos pelo Senac/SC, e a planilha orçamentária/cronograma elaborados pela licitante vencedora. Assim tanto as peças gráficas quanto as escritas deverão ser rubricadas a fim de validar sua formalidade jurídica.

19. DA RESILIÇÃO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

19.1. As condições de resilição ou resolução do contrato com a licitante vencedora/contratada são as estabelecidas no contrato, conforme minuta constante do Anexo XI.

20. DAS PENALIDADES E SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

20.1. As sanções administrativas para os casos de descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento serão: **advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos.**

20.2. A sanção **advertência** será efetuada por escrito, comunicando de forma objetiva, qual item do contrato ou do Edital deixou de ser cumprido, e cobrando providências. Esse tipo de sanção corresponde a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

20.3. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes MULTAS:

I - 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, para cada dia de atraso no início da execução da obra. Não iniciada a obra no prazo estabelecido, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, iniciar-se-á o processo de rescisão contratual;

II - 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela, pelo descumprimento de cada uma das obrigações e/ou prazos determinados no contrato, em quaisquer de suas cláusulas, quando não houver outra multa específica neste contrato;

III - 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desta, até a penúltima parcela, considerando:

a) o valor retido a título de multa pelo atraso na parcela poderá ser devolvido após a emissão do termo de recebimento definitivo, corrigido monetariamente, se a **CONTRATADA** concluir a obra no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro; e

b) a devolução dependerá de solicitação a ser protocolada pela **CONTRATADA** e parecer favorável do **CONTRATANTE**;

IV - 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, pela não apresentação da garantia contratual, facultando-se ao **CONTRATANTE** iniciar, a qualquer momento, constatado o prejuízo ao interesse público, procedimento de rescisão contratual;

V - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor do termo aditivo, pelo atraso na apresentação da garantia complementar, facultando-se ao **CONTRATANTE** iniciar, a qualquer momento, constatada o prejuízo ao interesse público, procedimento de rescisão contratual;

VI - 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, pela não prorrogação da validade da garantia, conforme previsto nos itens 7.2 e 7.6 da cláusula sétima do contrato, facultando-se ao **CONTRATANTE** iniciar, a qualquer momento, constatada o prejuízo ao **CONTRATANTE**, procedimento de rescisão contratual; e

VII - 0,2% (zero vírgula dois por cento) para cada dia que exceda o prazo de execução da obra, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato. Após 20 (vinte) dias sem que a fiscalização tenha condições de emitir

o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO da obra, caracterizado por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, poder-se-á iniciar o processo de rescisão contratual.

20.4. Quando o valor da multa extrapolar o limite de 10% (dez por cento) relativamente aos incisos anteriores e houver reincidência na infração, constatado o prejuízo, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de rescisão contratual.

20.5. Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após notificação à **CONTRATADA**.

20.6. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente, conforme previsto na cláusula oitava deste contrato.

20.7. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA; neste caso, o **CONTRATANTE** encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA à **CONTRATADA**, que deverá fazer o recolhimento aos cofres do **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observados:

I – as multas previstas na cláusula oitava são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a **CONTRATADA** não efetuar o recolhimento da NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA, o **CONTRATANTE** iniciará o processo administrativo para a rescisão contratual.

20.8. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar será imposta à **CONTRATADA**, com base no art. 31 da Resolução 958/2012, nos seguintes casos:

20.8.1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

20.8.2. Falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;

20.8.3. Comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal;

20.8.4. Deixar de manter sua proposta comercial;

20.8.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

20.8.6. Fazer declaração falsa;

20.8.7. Fornecer produtos ou executar os serviços em desconformidade com o especificado na proposta;

20.8.8. Não substituir ou refazer no prazo estipulado, os produtos ou serviços recusados pelo **CONTRATANTE**; e/ou

20.8.9. Descumprir os prazos e as condições previstas neste contrato.

20.9. As sanções e penalidades poderão ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, casos em que a autoridade que ensejar sua aplicação exporá os motivos para tanto.

20.10. Caberá ainda à **CONTRATADA**:

20.10.1. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de inadimplemento parcial, sem prejuízo da apuração das perdas e danos, que deverão ser demonstradas e comprovadas.

20.10.2. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de inadimplemento total, sem prejuízo da apuração das perdas e danos, que deverão ser demonstradas e comprovadas.

20.11. Caberá recurso à **CONTRATADA** quando da aplicação de qualquer multa, porém somente após o recolhimento do valor respectivo à tesouraria do **CONTRATANTE**.

20.12. Os valores arbitrados para a multa moratória serão estipulados de forma progressiva, em que é estabelecida uma relação entre o percentual de atraso da obra constatado pelo cronograma e pelo relatório de andamento da obra, e um percentual do valor total do contrato, a saber:

20.12.1. Até 10% (dez por cento) de atraso de obra correspondem a 1% (um por cento) do valor contratado.

20.12.2. De 10,1% (dez vírgula um por cento) até 20% (vinte por cento) de atraso de obra correspondem a 2% (dois por cento) do valor contratado.

20.12.3. De 20,1% (vinte vírgula um por cento) até 30% (trinta por cento) de atraso de obra correspondem a 3% (três por cento) do valor contratado.

20.12.4. De 30,1% (trinta vírgula um por cento) até 40% (quarenta por cento) de atraso de obra correspondem a 4% (quatro por cento) do valor contratado.

20.12.5. De 40,1% (quarenta vírgula um por cento) até 50% (cinquenta por cento) de atraso de obra correspondem a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

20.12.6. E assim sucessivamente, numa progressão aritmética na razão de 1 (um).

21. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

21.1. Execução de todos os serviços, bem como o fornecimento dos equipamentos necessários à completa e perfeita realização dos mesmos,

conforme Memoriais Descritivos, Projetos e demais elementos apresentados pelo Senac/SC.

21.1.1. O Senac/SC irá permitir que sejam utilizadas as instalações existentes para fornecer energia elétrica e água para a instalação e operação dos equipamentos e instalações provisórias. As instalações provisórias propriamente ditas (postes, tubulações de água e esgoto, fiação, caixas de distribuição, e outros) deverão ser providenciadas pela empresa contratada; barraco de obra, sanitários, refeitório, depósito e outros, deverão ser executados pela empresa contratada e seus custos deverão estar contemplados nas composições de preço dos demais serviços. Não será permitido o uso das dependências da edificação existente para esses fins.

21.2. Realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornem porventura necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

21.3. Licenciamento das obras e providências para a aprovação, pelos poderes competentes, quando for o caso, de todos os componentes dos Memoriais Descritivos e Projetos, sendo que a qualquer exigência que implique em modificação dos serviços deverá ser obtida a autorização por escrito do Senac/SC.

21.4. Responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

21.5. Manter na obra um Livro Diário destinado ao Registro de Ocorrências, com folha destacável para a fiscalização, contendo emissão diária dos serviços em execução e todos os demais registros pertinentes, que deverá ser preenchido e visado diariamente pelo engenheiro/arquiteto residente, responsável pela execução da obra, que o encaminhará à fiscalização do Senac/SC, que acrescentará as anotações que julgar necessárias.

21.6. Fornecer placa identificadora da obra, com as posturas exigidas pela Prefeitura, CREA, CAU, Ministério do Trabalho e outros órgãos do Poder Público.

21.7. Manter à frente dos serviços, como responsável pela sua execução, um engenheiro ou arquiteto, com experiência compatível com a execução do escopo dos serviços. Antes do início dos serviços, esse profissional deverá ser aprovado pelo Senac/SC.

21.8. Todos os custos advindos no cumprimento dos itens 21.2, 21.3, 21.4, 21.6 deverão estar previstos na planilha orçamentária da contratada, não cabendo quaisquer repasses ao Senac/SC.

21.9. Fornecer uniformes, EPIs, EPC's, calçados e crachás de identificação para sua equipe, compatíveis com o ambiente onde serão executados os serviços objeto dessa licitação, assim como fornecer e manter em perfeito

funcionamento os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução destes.

21.10. Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação dos empregados utilizados na execução dos serviços, objeto dessa licitação.

21.11. Contratar seguro de acidente de trabalho para todos os que estiverem trabalhando sob sua supervisão.

22. DOS ENCARGOS DA ENTIDADE

22.1. Manter na obra profissional, engenheiro ou arquiteto, legalmente habilitado, devidamente credenciado junto a contratada e designado por "fiscalização", com autoridade para exercer em nome do Senac/SC toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

22.2. A fiscalização poderá exigir da contratada a retirada do local de qualquer empregado cuja atuação julgue não corresponder às exigências de um perfeito desempenho condizente com as necessidades dos serviços, ou cuja conduta, por negligência ou imperícia, apresente risco para si ou para os demais integrantes da equipe de trabalho.

22.3. Efetuar os pagamentos devidos na forma estabelecida no contrato, desde que os serviços sejam realizados em rigorosa obediência ao projeto e toda documentação técnica constante neste Edital.

23. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

23.1. A contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as presentes normas, especificações e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização desses serviços, causados ao Senac/SC ou a terceiros.

23.2. A contratada não poderá subempreitar os serviços que lhe forem adjudicados sem a prévia autorização da Contratante.

23.3. A contratada providenciará, à sua custa, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo ao Senac/SC qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

23.4. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços realizados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer defeitos decorrentes da execução, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir do recebimento definitivo, conforme determina o artigo 618 do Código Civil.

23.5. Isentar, totalmente, o Senac/SC, de toda e qualquer responsabilidade quanto a danos ou prejuízos que lhe sejam causados, por seus empregados ou por terceiros.

24. DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

24.1. O Senac/SC reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, efetuar alterações nos Memoriais Descritivos e Projetos que impliquem na redução ou aumento de volume dos serviços, conforme item 24 e seus subitens neste Edital.

24.2. Os serviços extraordinários, caso sejam necessários, serão orçados segundo os preços unitários constantes da proposta apresentada pela empresa por ocasião da licitação e compensados quando houver modificação nos Memoriais Descritivos e projetos.

24.3. Serão apreciados pela fiscalização, e após, pelo Departamento Regional do Senac/SC, que avaliará a viabilidade e oportunidade da sua execução; no caso positivo, será firmado um Termo Aditivo ao contrato estabelecendo o novo prazo e/ou novo valor contratual, conforme a situação.

24.4. No caso de o objeto dessa licitação ser uma readequação das instalações da Unidade Educacional do Senac da cidade de São Bento do Sul/SC, a contratada fica obrigada a aceitar acréscimos de serviço que se fizerem necessários, limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato, com base nos preços unitários constantes da sua proposta, nas mesmas condições contratuais.

24.5. Conforme ocorram supressões ou aumentos dos serviços, será feita uma avaliação dos débitos ou créditos devidos ao Senac/SC ou à contratada.

24.6. Se não tiverem sido indicados no contrato preços unitários adequados aos acréscimos, serão utilizados os preços publicados pelas revistas da época, de tradição, especializadas no assunto. No caso de os preços unitários não constarem daquelas publicações, seus valores dependerão de acordo entre as partes, porém sempre referentes aos preços à data da licitação.

24.7. Eventuais serviços não previstos na planilha orçamentária poderão ser solicitados pelo Senac/SC, até um limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato; e para se estabelecer seu preço unitário, deverá ser seguido o estipulado no item 24.6.

24.8. Havendo necessidade de modificação do cronograma, serão alterados os prazos contratuais e respectivos valores, no que couber, e os pagamentos obedecerão aos novos prazos estabelecidos.

24.9. Não será aceito pelo Senac/SC quaisquer solicitações de alteração do prazo contratual antes de se transcorrer 1/3 (um terço) do prazo previsto para

a obra no item 13.2, salvo, os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados.

24.10. Durante o prazo de prorrogação da obra estipulado pelo Termo Aditivo, a medição dos itens relativos aos serviços administrativos constantes na planilha orçamentária será revista e recalculada de acordo com a efetiva responsabilidade pelo atraso da obra, a ser avaliada de forma objetiva mediante os relatórios de andamento da obra, preparados mensalmente pela fiscalização.

24.11. Considerando que as quantidades expressas na planilha orçamentária foram calculadas pela contratada, não cabe quaisquer reivindicações de aditivos baseados tão-somente em erros atribuídos à planilha fornecida pelo Senac/SC cuja divulgação tem o caráter meramente orientativo.

24.12. Reivindicações de aditivos baseadas em erros – necessariamente confirmados pela fiscalização – nas especificações somente serão consideradas pelo Senac/SC caso sejam superiores a 15% (quinze por cento) do quantitativo previsto na planilha orçamentária aos itens envolvidos.

25. DO RECEBIMENTO DA OBRA

25.1. O recebimento provisório far-se-á, uma vez concluídas as obras, mediante requerimento pela contratada ao Senac/SC, dependendo ainda da elaboração de Termo Circunstanciado e de Parecer da Fiscalização. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser assinado pelas partes até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da contratada que deu ciência da conclusão da obra.

25.1.1. A contratada fica obrigada a manter por sua conta e risco, até o recebimento definitivo, as obras e serviços em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

25.2. O recebimento definitivo ocorrerá após um período de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do termo de recebimento provisório, corrigidas quaisquer anormalidades ocorridas no prazo acima citado. Na ocasião deverá ser apresentada pela contratada, comprovante da documentação devida à Previdência Social relativa ao período de execução dos serviços (CND).

25.3. O Senac/SC reserva-se o direito, no caso de não correção de anormalidades verificadas, de descontar da garantia retida, a importância correspondente àqueles serviços cuja execução providenciará.

25.4. O recebimento definitivo não exclui a contratada da responsabilidade que lhe é atribuída pelo artigo 618 do Código Civil, conforme item 23.4.

26. DOS TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

26.1. A Entidade Licitante tem compromisso com a privacidade e a proteção de dados pessoais de seus alunos, colaboradores, clientes e parceiros. E, nesse sentido, envida seus melhores esforços para, no tratamento de dados pessoais decorrente deste Edital, observar integralmente a legislação aplicável, em especial a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), comprometendo-se, na qualidade de controlador, a:

26.1.1. Cumprir as obrigações estabelecidas pela LGPD, tratando sempre o mínimo de dados pessoais necessários para atingir as finalidades deste Edital;

26.1.2. Adotar medidas razoáveis para informar empregados e terceiros sobre cuidados e responsabilidades resultantes de normas de proteção de dados pessoais;

26.1.3. Envidar esforços razoáveis para garantir que os dados pessoais tratados estejam atualizados e sejam relevantes em todas as circunstâncias, enquanto estiverem sob sua custódia ou sob seu controle, na medida em que tenha capacidade de fazê-lo;

26.1.4. Notificar o titular de dados pessoais em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante;

26.1.5. Disponibilizar avisos de privacidade para ampliar a transparência e confiabilidade acerca do tratamento de dados pessoais realizado.

26.2. Ao participar do processo licitatório objeto deste Edital, a Licitante, por representantes legais e sob as penas da lei, declara como verdadeiros quaisquer dados pessoais informados na Documentação de Habilitação e/ou decorrentes do previsto neste Edital, responsabilizando-se por esta garantia e pela legalidade do compartilhamento dos dados pessoais com a Entidade Licitante nos termos da legislação aplicável, em particular da LGPD;

26.3. A Licitante declara, por seus representantes legais e sob as penas da lei, que conhece e cumpre integralmente as disposições da LGPD no que toca o tratamento de dados pessoais necessário para a condução de seu negócio e execução do contrato objeto desta Licitação, particularmente que (i) observa as obrigações estabelecidas pela LGPD, garantindo, inclusive, a origem lícita e/ou necessidade dos dados tratados; (ii) adota medidas razoáveis para informar empregados e terceiros sobre cuidados e responsabilidades resultantes de normas de proteção de dados pessoais; (iii) possui procedimento que permite notificar a Entidade Licitante acerca do tratamento não autorizado ou ilegal, perda, destruição, dano, alteração ou divulgação não autorizada, bem como qualquer violação de medidas de segurança em relação a dados pessoais cujo tratamento decorra deste Edital e futuro contrato; e (iv) implementou mecanismos para cumprimento de solicitações envolvendo tratamento de dados pessoais pelos titulares e autoridades, e mitigação de riscos, podendo, inclusive, cooperar com o Senac/SC nesse sentido.

26.4. A Licitante reconhece que, nos termos da legislação aplicável e políticas de privacidade e segurança da informação a Entidade Licitante, bem como em decorrência deste Edital, dados pessoais serão tratados, de forma segura e em ambiente com acesso restrito apenas aos responsáveis pela condução desta contratação, para fins especialmente de viabilizar (i) a participação na Licitação, (ii) a contratação, a condução e gestão das atividades relacionadas ao objeto da Licitação; e, (iii) o contato do Senac/SC por qualquer meio, inclusive para participação em processos licitatórios no futuro. Declara, ainda, ciência de que os dados pessoais podem ser, nos termos da lei, compartilhados pela Entidade Licitante com outras entidades como auditores, prestadores de serviços de controle de acesso às dependências da Entidade Licitante, órgãos do governo, e outros terceiros para fins de transparência e evidência da lisura do processo licitatório, sobretudo para cumprimento de obrigações legais da Entidade Licitante, execução do contrato, exercício regular de direitos e atingimento de interesses legítimos.

26.5. Em caso de dúvidas acerca do tratamento de dados pessoais e/ou para exercer os direitos previstos na LGPD, como de acesso, retificação e exclusão, o titular de dados pessoais e/ou seu representante poderão entrar em contato com o encarregado de proteção de dados do SENAC/SC.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. O Senac/SC se reserva o direito de adiar, cancelar, revogar, anular ou tornar sem efeito, no todo ou em parte, a presente licitação, sem que caibam quaisquer reclamações, direitos, vantagens ou indenizações aos licitantes.

27.2. Fica facultado ao Senac/SC o direito de, a qualquer momento, determinar a redução do objeto contratado, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da obra.

27.3. O Senac/SC, observadas as disposições gerais pertinentes a qualquer fase do processo da licitação, reserva-se o direito de solicitar aos licitantes esclarecimentos complementares ou promover diligências necessárias para uma perfeita apreciação e julgamento das propostas e habilitação.

27.4. A contratada fica obrigada a manter, durante todo o tempo de vigência do contrato, todas as condições de participação e habilitação exigidas na presente licitação, em especial, aquelas relativas à sua regularidade fiscal.

27.5. Pelo fato de a obra ser efetuada no regime de empreitada global (material, mão-de-obra e equipamentos), por preço irremovível, não cabe, em hipótese nenhuma, a possibilidade de realinhamento dos preços unitários antes de decorridos 12 (doze) meses interruptos de serviços. Após este prazo, no caso da contratada solicitar o realinhamento, este deverá ser baseado na variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), desde o mês da assinatura do contrato até o mês da solicitação, aplicado sobre cada preço

unitário. O novo valor do preço unitário será multiplicado pelo saldo (quantitativo dos serviços por realizar) de cada item restante no cronograma físico-financeiro da obra. Este cálculo, bem como novo cronograma deverá ser elaborado com anuência da Fiscalização do Senac/SC.

27.6. Ao Senac/SC fica reservado o direito de aceitar a proposta que melhor convier a seus interesses, rejeitar todas, ou ainda, revogar por interesse da entidade ou anular por ilegalidade a licitação.

27.7. O Senac/SC se reserva o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, e, havendo interesse mútuo, a aquisição por ajustes entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços e a ele destinados.

27.8. A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Senac/SC ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o Senac/SC e a sua Administração Regional de todas e quaisquer reclamações que possam surgir.

27.9. Quando nos Memoriais Descritivos e projetos houver uma especificação técnica com indicação de marca, modelo ou fabricante, a contratada preferencialmente deverá adquirir este material para execução/montagem/instalação. Qualquer substituição de material especificado deverá ser solicitada por escrito, e apresentada à Fiscalização a fim de que os autores dos projetos executivos possam opinar sobre a similaridade do produto. Somente após a autorização do Senac/SC para a troca de marca, modelo ou fabricante é que a contratada poderá adquirir o mesmo.

27.10. Durante a vigência do contrato, o Senac/SC continua na plena posse do terreno e de todas as benfeitorias e construções a ele acrescidas, sem direito de retenção para a contratada, seja a que título for. O mesmo vale para saldos, perdas ou retalhos de material utilizados na obra.

27.11. O Senac/SC se reserva o direito de contratar a totalidade dos serviços licitados ou somente parte deles, em função de conveniências administrativas.

27.12. A contratada deverá disponibilizar uniformes e todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) previstos em lei, e cobrar dos seus empregados seu uso diário durante o período de trabalho.

27.13. A contratada deverá fornecer café-da-manhã e transporte a todos os seus empregados, conforme previsto em lei, ou fornecer o equivalente em espécie, ou vale.

27.14. A contratada não poderá utilizar mão-de-obra infantil, salvo os casos previstos na lei.

27.15. Este Edital é regido pela Resolução Senac/SC n. 958/2012 publicada na seção 3, páginas 192,193 e 194 do Diário Oficial da União, edição nº 187, de 26/09/2012.

27.16. As omissões serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação.

27.17. O Senac/SC não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos por ele em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Senac/SC quanto do emissor, bem como se exime de qualquer responsabilidade quanto aos esclarecimentos, avisos de alterações e inclusões no Edital e seus anexos, uma vez que cabe aos licitantes o acompanhamento constante das alterações no Portal do Senac/SC (www.sc.senac.br) no link Serviços/Área do Fornecedor/Licitações.

Florianópolis, 24 de novembro de 2023.

Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA 06/2023
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência

Pintura Externa e Impermeabilizações

Senac Lages

Setor de Engenharia, Arquitetura e Projetos
Diretoria Administrativa

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1** O presente Termo de Referência visa determinar as condições para fornecimento de material, mão de obra e equipamentos para execução do serviço de pintura externa, recuperação e tratamento de fissuras/trincas e impermeabilizações na unidade especificada no item 2 – DADOS DA UNIDADE EDUCACIONAL.
- 1.2** Este atenderá como base de consulta, enquanto perdurar o serviço, constituindo padrão de execução a ser seguido pela CONTRATADA.

2. DADOS DA UNIDADE EDUCACIONAL

- 2.1** Unidade: Senac Lages
Endereço: Av. Dom Pedro II, 1450 - São Cristovão, Lages - SC,
Contato: Rodrigo Castilhos
Telefone: 49 3223 3855
Área: 1.958,00m²

3. OBJETO

- 3.1** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recuperação e tratamento de fissuras e trincas em paredes de alvenaria, pintura de áreas externas e impermeabilizações no imóvel caracterizado no item 2 – DADOS DA UNIDADE EDUCACIONAL, administrado do SENAC/SC, conforme especificações contidas neste Termo de Referência e demais anexos.

4. FORNECIMENTO E SERVIÇOS

4.1 DOS SERVIÇOS

4.1.1 Serviços de Recuperação e Tratamento de Fissuras e Trincas em alvenaria:

4.1.1.1 Para a execução dos serviços de tratamento de fissuras e trincas em paredes de alvenaria, a empresa deverá adotar os seguintes procedimentos:

4.1.1.2 **Preparação da parede:** anteriormente às pinturas, deverá haver a preparação da superfície, com a correção de trincas e fissuras, remoção de partes soltas, sujeiras, mofo, gorduras, dentre outros, devendo a parede estar sem imperfeições para a pintura. Nas partes externas deverá ser feita a lavagem dos locais, utilizando lavadora de alta pressão profissional, com água e hipoclorito de sódio.

4.1.1.3 **Emassamento:** aplicar massa acrílica, nos locais onde houver necessidade, para correção de imperfeições na parede. Pequenos furos e microfissuras, deverão ser emassados. Após a aplicação, aguardar o período de secagem recomendado pelo fabricante e efetuar o lixamento. Após haver o lixamento, deverá ser removido o pó para aplicação da pintura.

4.1.1.4 **Tratamento de fissuras:** as superfícies com fissuras de até 0,5 mm serão tratadas com a aplicação de uma demão de massa acrílica e após a secagem, o lixamento.

4.1.1.5 **Tratamento de trincas:** abrir as trincas em “v”, aplicar o fundo preparador de paredes base água, aplicar produto à base de elastômero, tipo mastique. Aplicar três demãos na largura de 15 cm de massa acrílica, incluindo lixamento, para recuperação das trincas. Marca de referência: Suvinil (sela trinca) ou similar.

4.1.1.6 **Fissuras ou trincas provocadas por dilatação de materiais:** As fissuras ou trincas que foram provocadas por dilatação diferencial de materiais (concreto X alvenaria) deverão ser tratadas com a aplicação de pintura elástica à base de elastômeros. Aplicar no mínimo seis demãos cruzadas largura 15 cm, estruturada com tela de poliéster com malha de 1x1 mm com largura de 15 cm.

Marca de referência: Denverlastic, Wallflex ou similar.

4.1.2 Serviços de pintura

4.1.2.1 Procedimentos Gerais

4.1.2.1.1 No momento da pintura deverão ser evitados escorrimentos ou salpicos que, caso não puderem ser evitados, deverão ser removidos enquanto a tinta estiver fresca, empregando-se o removedor adequado. Deverão ser seguidas as orientações gerais descritas a seguir:

- a) As pinturas em desagregação deverão ser removidas e recuperadas aplicando-se novos fundos preparatórios;
- b) As pinturas e ou repinturas serão executadas de cima para baixo.
- c) As superfícies deverão ser previamente limpadas para evitar que seja aplicado tinta sobre superfícies sujas, com pedaços de terra, por exemplo, utilizando água e sabão ou algum outro produto que consiga remover a sujeira existente;
- d) Deverão ser adotadas precauções especiais no sentido de evitar salpicaduras de tinta em superfície não destinada à pintura (revestimentos cerâmicos, vidros, pisos, ferragens, etc.).
- e) Nas esquadrias em geral deverão ser protegidos com papel colante os vidros, espelhos, fechos, rosetas, puxadores, superfícies adjacentes com outro tipo de pintura, etc., antes do início dos serviços de pintura e ou repintura.

- f) Na aplicação de cada tipo de pintura e/ou repintura, todas as superfícies adjacentes deverão ser protegidas e empapeladas, para evitar respingos.
- g) Cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca, observando-se um intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre 2 (duas) demãos sucessivas, ou conforme recomendações do fabricante para cada tipo de tinta. Igual cuidado haverá entre uma demão de tinta e a massa, sendo conveniente observar um intervalo de 24 (vinte e quatro) horas após cada demão de massa, ou de acordo com recomendações do fabricante.
- h) Se as cores não estiverem definidas, deverá ser consultado o Setor de Engenharia, Arquitetura e Projetos do Senac para tal definição.
- i) Para todos os tipos de pintura, exceto se houver recomendação particular em contrário ou do fabricante, serão aplicadas tintas de base, selador ou fundo próprio em uma ou duas demãos, ou tantas quantas necessárias para obter-se a perfeita cobertura das superfícies e completa uniformização de tons e texturas.
- j) Toda a superfície pintada deverá apresentar, depois de pronta, uniformidade quanto à cor, textura, tonalidade e brilho (fosco, acetinado, semibrilho e brilhante).
- k) No caso de emprego de tintas já preparadas serão obedecidas as instruções dos fabricantes, sendo vedada a adição de qualquer produto estranho às especificações das mesmas e às recomendações dos fabricantes.
- l) Manchas de gordura deverão ser eliminadas com uma solução de detergente e água, bem como mofos com uma solução de hipoclorito de sódio. Após a remoção, as superfícies deverão ser bem enxaguadas e somente trabalhadas quando estiverem totalmente secas.
- m) Os solventes a serem utilizados deverão seguir as marcas indicadas pelos fabricantes das tintas.
- n) Nos locais onde houve o branqueamento da superfície, deverá ser removida a pintura antiga e efetuada nova pintura.
- o) Para repintura, se o local a repintar estiver em bom estado, escovar a superfície inteira e depois pintar normalmente com uma ou mais demãos até uniformizar a textura.

- p) Se a pintura existente estiver brilhante, lixar a superfície inteira até eliminar o brilho, remover o pó com pano úmido e após a secagem da superfície aplicar a tinta para acabamento.

4.1.2.2 Pintura externa

4.1.2.2.1 **Área de Fachada:**

- a) Inicialmente fazer a lavagem das superfícies externas, utilizando lavadora de alta pressão profissional, com água e hipoclorito de sódio e, dependendo do caso, fazer a limpeza prévia da superfície com água e sabão.
- b) Fazer a raspagem das partes soltas do substrato.
- c) Aplicar o fundo preparador para paredes, base água.
- d) Fazer o lixamento completo do substrato nos trechos onde será aplicada a massa acrílica.
- e) Aplicar massa acrílica, três demãos, ou até que a superfície fique homogênea, sem manchas, riscos, etc.
Marca de referência: Suvinil, Coral, Sherwin Williams ou similar.
- f) No processo de aplicação de massa acrílica, entre uma demão e a seguinte, aguardar o período de secagem recomendado pelo fabricante e efetuar o lixamento, se necessário.
- g) Aplicar uma demão de selador acrílico em paredes externas.
Marca de referência: Suvinil, Coral, Sherwin Williams ou similar;
- h) Fazer a pintura com tinta acrílica fosca, linha super premium, nas cores definidas pelo CONTRATANTE, no mínimo duas demãos, respeitando a recomendação do fabricante.
Marca de referência: Suvinil, Coral, Sherwin Williams, ou similar;
- i) Aplicação de textura acrílica, nos locais indicados pelo CONTRATANTE, em três demãos ou até que a superfície fique homogênea, sem manchas;

4.1.2.2.2 Detalhamento de Pintura:



Figura 1 - FACHADA FRONTAL

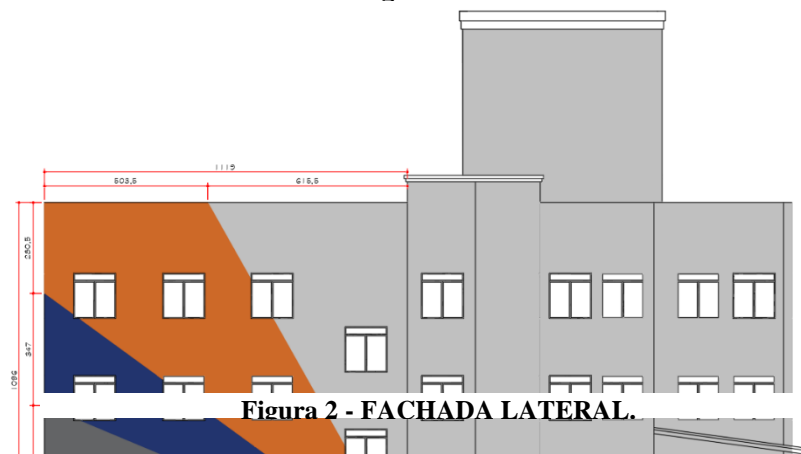


Figura 2 - FACHADA LATERAL

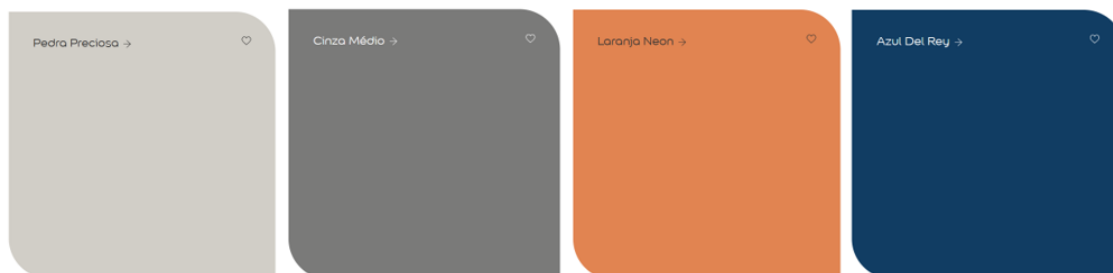


Figura 3 - CARTELA DE CORES



Figura 2- SIMULAÇÃO FACHADA FRONTAL



Figura 3 - SIMULAÇÃO FACHADA LATERAL

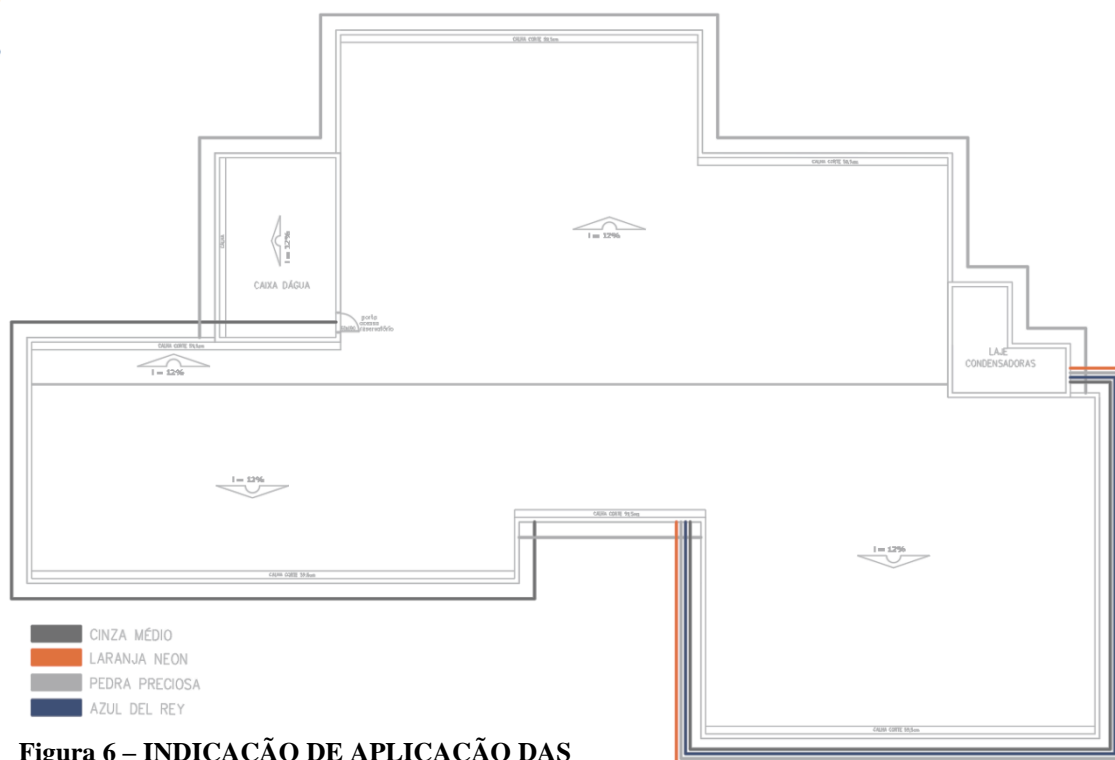


Figura 6 – INDICAÇÃO DE APLICAÇÃO DAS

REFERENCIA DAS CORES:

- MUROS: Cinza Médio – Ref.: CORAL
- FACHADAS: Pedra Preciosa / Cinza Médio / Laranja Neon / Azul Del Rey – Ref.: CORAL

Todas a tintas deverão ser aprovadas pela fiscalização, antes do início da pintura, por meio da elaboração de amostras, aplicando-as sobre os elementos a serem pintados.

4.1.2.3 Impermeabilização das calhas

Antes de iniciar os serviços de aplicação da nova camada de manta asfáltica, deverá ser retirada toda a impermeabilização existente. Após a retirada, considerar aplicação de manta impermeabilizante à base de asfalto modificado, espessura 3mm – REF.: Torodim, Viapol ou similar – baseados nas Normas NBR 12190 e NBR 9228. A manta não poderá apresentar furos, quebras ou fissuras deverá ser recebido em bobinas adequadamente embaladas. A instalação da manta deverá seguir todas as recomendações do fabricante. Após aplicação deverão ser feitos testes de estanqueidade com lançamento de água por 72 horas para detectar quaisquer defeitos na impermeabilização, que se houveram, deverão ser corrigidos

imediatamente. A área da calha deverá compreender o fundo e as laterais até a altura de 30cm.

4.2 DOS MATERIAIS

4.2.1 Das especificações técnicas

4.2.1.1 Tendo em vista o interesse público em adquirir produtos com qualidade necessária para garantir uma performance de rendimento e durabilidade adequada dos serviços, adotaremos como parâmetro o procedimento de que as tintas, massas, esmaltes e vernizes fabricados por empresas qualificadas no Programa Setorial da Qualidade de Tintas Imobiliárias do PBQP-H (Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat) do Ministério das Cidades, constantes no endereço eletrônico http://pbqp-h.cidades.gov.br/projetos_simac_psq2.php?id_psq=65, tabela “CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS”, as classificadas como “EMPRESAS QUALIFICADAS”, estarão previamente aprovadas para a utilização, não sendo necessário nenhum outro procedimento de ensaio, e aquelas marcas que estão listadas e classificadas em tabela como “EMPRESAS NÃO CONFORMES” estão vetadas para a utilização, haja vista que aquelas já foram previamente testadas e aprovadas e estas foram previamente testadas e rejeitadas pelo próprio setor industrial produtor dos referidos produtos.

4.2.1.2 No caso de os materiais serem fabricados por empresas não participantes do programa retro mencionado, o licitante deverá fornecer, antes da liberação para a utilização e aplicação, laudo recente, inferior a 180 (cento e oitenta) dias, elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, comprovando que eles estão em conformidade com as seguintes normas:

TINTA ACRÍLICA PREMIUM	NBR 14940 Resistência à abrasão úmida
	NBR 14942 Determinação do poder de cobertura de tinta seca.
	NBR 14943 Determinação do poder de cobertura de tinta úmida
MASSA NIVELADORA	NBR 15303 Determinação da absorção de água de massa niveladora
	NBR 15312 Determinação da resistência à abrasão de Massa niveladora
ESMALTE SINTÉTICO E TINTA A ÓLEO	NBR 15299 Determinação de brilho
	NBR 15311 Determinação do tempo de secagem de tintas e vernizes por medida instrumental
	NBR 15314 Determinação do poder de cobertura em película de tinta seca obtida por extensão
	NBR 15315 Determinação do teor de sólidos
	NBR 15077 Determinação da cor e da diferença de cor
VERNIZ	NBR 15299 Determinação de brilho
	NBR 15311 Determinação do tempo de secagem de tintas e vernizes por medida instrumental
	NBR 15315 Determinação do teor de sólidos

5. VISTORIA PRÉVIA

- 5.1 As proponentes poderão realizar vistoria prévia, arcando com o ônus de tal operação ou assumindo o risco de uma avaliação menos acurada, caso decida não realizá-la.
- 5.2 A proponente que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a CONTRATANTE para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever este Termo de Referência.
- 5.3 A vistoria prévia deverá ser agendada em dia útil, no horário das 13h às 18h com os contatos estabelecidos no item 2 – DADOS DA UNIDADE EDUCACIONAL.

6. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

- 6.1 Deverão ser atendidas todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos funcionários e a garantia dos componentes;
- 6.2 A contratação terá ainda exigência de conformidade com as normas regulamentares pertinentes:

6.2.1 Normas técnicas:

- a) NR 18 - Estabelece diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção;
- b) NR 6 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas fornecerem aos empregados, gratuitamente, os EPIs adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- c) NR-35 – Estabelece as normas para empregador e empregado: deveres e parâmetros para execução de trabalho em altura com segurança e responsabilidade;
- d) ISO 14000 - Estabelece normas que determinam diretrizes para garantir a prática de gestão ambiental pelas empresas públicas e privadas;
- e) NBR 15382 - Estabelece o método para determinação da massa específica de tintas para edificações não industriais classificadas conforme ABNT NBR 11702;

- f) NBR 12311 - Fixa as condições exigíveis de segurança a serem observadas na execução de trabalhos de pintura;
- g) NBR 7200 – Fixa o procedimento de execução de revestimento de paredes e tetos;
- h) NBR 10998 – Fixa as condições exigíveis para o fornecimento e o recebimento de tinta de acabamento acrílica, destinada à proteção de superfícies que tenham recebido previamente tinta de fundo adequada.
- i) NBR 11702 – Estabelece a classificação dos tipos de produtos empregados nas pinturas de edificações não industriais;
- j) NBR 12554 – Define os termos aplicáveis a tintas para edificações não industriais;
- k) NBR 13245 – Fornece diretrizes para a execução de pinturas em edificações não industriais, aplicadas aos diversos substratos, indicando os sistemas de pintura adequados.

7. ARMAZENAMENTO E PROTEÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

- 7.1** A CONTRATADA deverá armazenar os equipamentos e materiais de maneira cuidadosa, em local definido pelo CONTRATANTE ou seu representante, durante a execução do serviço ou quando a utilização destes não for imediata.
- 7.2** A CONTRATADA será responsável pelos equipamentos e materiais até a aceitação final do serviço, devendo, portanto, proteger os mesmos contra quaisquer danos.
- 7.3** As embalagens deverão ser apropriadas contra umidade, insetos, roedores, etc.
- 7.4** Danos decorrentes de mau armazenamento ou embalagens não apropriadas serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.5** A CONTRATADA deverá proteger, também, os equipamentos e materiais de terceiros, que já estejam instalados nos locais onde ele for executar os seus serviços; ficando responsável por quaisquer danos que venham ocorrer, devido ao seu trabalho.

8. TRANSPORTES E OUTROS

- 8.1** O transporte de todos os materiais e equipamentos até o local da execução do serviço, e o seu transporte vertical e horizontal dentro da obra, deverá ser feito por conta da CONTRATADA, não podendo ser cobrado, em hipótese alguma do CONTRATANTE.
- 8.2** O fornecimento de bancadas, andaimes e escadas, quando necessários, para os serviços de montagem deverá ser por conta da CONTRATADA.

9. PRAZOS E HORÁRIOS

9.1 O prazo para execução do serviço será de acordo com a tabela abaixo.

ÁREA	PRAZO
Até 500 m ²	10 (dez) dias úteis
De 501m ² a 1500m ²	20 (vinte) dias úteis
De 1501m ² a 3000m ²	30 (trinta) dias úteis
De 3001m ² a 4000m ²	40 (quarenta) dias úteis
De 4001m ² a 5500m ²	50 (cinquenta) dias úteis
De 5501m ² a 7000m ²	60 (sessenta) dias úteis
De 7001m ² a 8500m ²	70 (setenta) dias úteis
De 8501m ² a 10000m ²	80 (oitenta) dias úteis
Acima de 10001m ²	90 (noventa) dias úteis

9.2 A área a ser considerada para definição do prazo é a que consta no item 2 – DADOS DE UNIDADE EDUCACIONAL

9.3 Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, em horário comercial, porém, sem afetar o bom andamento das atividades do CONTRATANTE. Em comum acordo, os serviços poderão ser realizados em horários diferenciados, porém sem ônus para o CONTRATANTE.

10. SUSTENTABILIDADE

10.1 A presente contratação envolve os três pilares do tripé da sustentabilidade (ambiental, econômico e social):

10.1.1 Ambiental: quando propõe atitudes que possibilitem minimizar os riscos potenciais ao ambiente e à vida humana, animal e vegetal, tais sejam:

- Armazenar corretamente a tinta e instrumentos de trabalho de pintura.
- Não lavar as latas de tintas para não gerar efluentes poluidores, e sim esgotar todo o seu conteúdo em folhas de jornal ou restos de madeira.
- Guardar sobras de solventes em recipientes bem fechados, para uma utilização futura, ou enviá-los para empresas especializadas em recuperação ou incineração destes resíduos, para utilização futura das sobras e/ou de empresa especializada na recuperação ou descarte ecologicamente correto desses produtos.

- d) Recolher todo o lixo resultante das atividades, não deixando nenhum vestígio, ficando a cargo da empresa a remoção dos entulhos, assim como se responsabilizar pelo descarte ecologicamente correto.
- e) Responsabilizar-se pela destinação final dos resíduos das latas de tintas e outras embalagens vazias utilizadas na prestação do serviço de pintura.
- f) Utilizar, com relação às tintas, a fim de atender a critérios sustentáveis, apenas produtos atóxicos, inodoros, livres de chumbo e/ou benzeno, sendo ao fiscal do contrato dada a possibilidade de verificação, ANTERIOR à execução dos serviços, da qualidade da tinta utilizada, caso seja de marca diferente das marcas de referência.

10.1.2 Econômico: quando propõe atitudes que objetivam a preservação dos bens públicos e o uso correto dos materiais disponíveis, visando o bom uso dos recursos financeiros aplicados:

- a) Calcular sempre o volume que irá adquirir ou usar, evitando assim a assim a sobra de resíduos.
- b) Responsabilizar-se pela proteção de móveis, equipamentos, pisos e outros acessórios existentes nas dependências, para que não sejam danificados por ocasião da realização dos serviços. O fiscal do contrato adotará os procedimentos para verificação do cumprimento desse item (cobertura dos móveis e equipamentos com lonas, deslocamentos dos móveis com cautela, etc.).

10.1.3 Social: quando destaca o indivíduo no seu campo de atuação, utilizando equipamentos de proteção individual e coletivo que visam a segurança dentro de um ambiente de trabalho que prima pela sustentabilidade, evidenciando atitudes socialmente justas, atuando positivamente com ações que visem garantir a saúde, a segurança e a integridade física dos trabalhadores, com equipamentos que minimizem os perigos de acidentes.

11. RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 11.1 O recebimento dos serviços será feito em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA que deu ciência da conclusão da obra.
- 11.2 Depois de verificados os serviços, e estando a contento e em conformidade com as especificações deste termo, será realizado o recebimento provisório do serviço.
- 11.3 O prazo de observação será de 90 (noventa) dias após o recebimento provisório da obra; período em que a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, ou refazer, às

suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.4 O recebimento definitivo será logo após o término do prazo de observação.

12. GARANTIAS

12.1 Os serviços objeto do presente Termo de Referência terão garantia de 01 (um) ano, contados do aceite final do Recebimento Definitivo. Para efeitos da garantia, serão considerados também os materiais utilizados para o cumprimento do objeto.

12.2 Caso seja constatado qualquer defeito/imperfeição nos serviços executados, ou nos materiais empregados, a CONTRATADA deverá providenciar o reparo e/ou substituição no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do comunicado do CONTRATANTE, ficando por sua conta exclusiva as despesas correspondentes.

12.3 Os serviços não aceitos deverão ser refeitos, sem ônus para o CONTRATANTE, quando for constatado o emprego de material inadequado ou a execução imprópria do serviço, à vista das especificações respectivas, sem que disto resulte atraso na execução, ficando a CONTRATADA obrigada a demolir e refazer os trabalhos, bem como remover os entulhos, ficando por sua conta exclusiva as despesas correspondentes.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Obedecer rigorosamente a legislação vigente da atividade, trabalhista, de segurança do trabalho e de sustentabilidade, assim como o Código de Defesa do Consumidor.

13.2 Apresentar Procedimentos Técnicos de Trabalho, principalmente para trabalhos em altura, demonstrando que possui normatização de trabalho para os seus funcionários.

13.3 Responsabilizar-se pela realização integral dos serviços contratados nos termos da legislação vigente.

13.4 Desempenhar os serviços de maior complexidade em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de trabalho do CONTRATANTE a critério do fiscal da contratação.

13.5 Disponibilizar equipamentos e ferramentas em boas condições de utilização.

13.6 Disponibilizar os materiais nos quantitativos necessários à perfeita execução dos serviços.

13.7 Fornecer uniformes a todos os funcionários e orientar sobre os cuidados de higiene e conservação dos uniformes, de forma a garantir a adequada apresentação nos locais de trabalho.

13.8 Fornecer a todos os funcionários EPI's (equipamentos de proteção individual) e EPCs pertinentes, nos moldes da NR 06, bem como ao fiel cumprimento, no que couber, de

acordo com o serviço contratado, das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e às demais normas referentes à saúde e segurança do trabalhador, porventura aplicáveis.

- 13.9** A empresa deverá orientar seus funcionários sobre a correta e obrigatória utilização dos EPIs e EPCs.
- 13.10** Substituir definitivamente, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da instituição. Fica vedado o retorno dos empregados substituídos às dependências do CONTRATANTE, mesmo que temporariamente.
- 13.11** Designar preposto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do documento contratual, constando nome, endereço, número de documentos, telefone, e-mail, assim como os poderes que lhe cabem.

14. SERVIÇOS ESPECÍFICOS

- 14.1** Para a unidade do SENAC, identificada no item 2 – DADOS DA UNIDADE EDUCACIONAL, serão realizados basicamente os serviços abaixo listados, de acordo com a planilha de quantitativos apresentada.
- 14.2** **A planilha com o quantitativo dos serviços tem apenas caráter orientativo. Caberá à empresa a verificação in loco dos serviços as serem realizados, adequando a planilha à sua necessidade, incluir e/ou excluir materiais e serviços, bem como alterar os quantitativos apresentados.**

15. PAGAMENTO

- 15.1** O pagamento será efetuado por meio de medição mensal.
- 15.2** Será computado como serviço realizado para cálculo da medição, somente aqueles plenamente executados no período, não podendo ser considerado como tal, material adquirido ainda em fabricação, em trânsito, ou mesmo dentro do canteiro, mas que ainda não foi utilizado na realização do serviço.
- 15.3** A medição deverá ser efetuada até o 5º (quinto) dia útil do mês e o valor resultante será pago pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, ininterruptos, respeitando os dias de pagamento do Senac/SC (05,15 25 ou 30).

15.4 As notas fiscais só poderão ser emitidas após a aprovação da medição pela fiscalização do CONTRATANTE.

Florianópolis, 13 de novembro de 2023.

**CONCORRÊNCIA 06/2023
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**

**Ao SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional em Santa Catarina**

A/C.: Comissão Permanente de Licitação

Rua Felipe Schmidt, 785, 7º Andar – Edifício Haroldo Soares Glavan - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88010-002

Ref.: Proposta de Preços da Licitação Concorrência n. 06/2023

**Obra
SENAC LAGES - PINTURA EXTERNA**

Bancos

B.D.I.

Encargos Sociais

Planilha Orçamentária Sintética Com Valor do Material, Mão de Obra e Equipamento

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit				Total			
				M. O.	EQ.	MAT.	Total	M. O.	EQ.	MAT.	Total
1	PREPARAÇÃO DE SUPERFÍCIE										0
1.1	LIMPEZA COM JATO DE AGUA SOBRE SUPERFICIE DE CONCRETO	m²	1757	0	0	0	0	0	0	0	0
1.2	REMOCAO E RASPAGEM DE PINTUR/TEXTURA	m²	1757	0	0	0	0	0	0	0	0
1.3	TRATAMENTO DE TRINCAS/FISSURAS SUPERFICIE CONCRETO EM FACHADAS	m²	87,85	0	0	0	0	0	0	0	0
1.4	PREPARO DE PAREDES COM FUNDO PREPARADOR/SELADOR CORAL	m²	1757	0	0	0	0	0	0	0	0
1.5	TEXTURA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	m²	1054,2	0	0	0	0	0	0	0	0
1.6	REMOÇÃO DE SILICONE EM CAIXILHO DE ALUMÍNIO	M	650	0	0	0	0	0	0	0	0
1.7	VEDACAO INTERNA/EXTERNA CAIXILHO ALUMINIO COM SILICONE	M	650	0	0	0	0	0	0	0	0

1.8	IMPERMEABILIZACAO DE CALHAS COM MANTA 3mm	m ²	24	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.10	CADEIRA SUSPensa MANUAL / BALANCIM INDIVIDUAL (NBR 14751)	UN	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2	PINTURA EXTERNA - EDIFICAÇÃO											0
2.1	PINTURA ACRILICA EXTERNA 2 DEMAOS	m ²	1597	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3	PINTURA EXTERNA - MUROS											0
3.1	PINTURA ACRILICA EXTERNA 2 DEMAOS	m ²	115	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4	PINTURA EXTERNA - TORRE CAIXA D'AGUA											0
4.1	PINTURA ACRILICA EXTERNA 2 DEMAOS	m ²	106	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Totais -									0	0	0	0
>												

Total sem BDI	0
Total do BDI	0

Preço Global da proposta por extenso:

Validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data agendada para recebimento dos envelopes.

Prazo máximo para execução da obra: não superior a 30 (trinta) dias úteis.

Dados bancários para fins de pagamentos: conta nº. ..., agência ..., Banco ... (...).

Dados de quem irá Assinar o Contrato: (Nome, cargo na empresa, e-mail, RG e CPF)

Florianópolis, de de 2023.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

Observações: Este Documento deverá estar datado, ser preenchido preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante e assinado por seu diretor ou representante legal.

CONCORRÊNCIA 06/2023

ANEXO III – MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	CONTRATO		30 DIAS	
		VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%
1. PREPARAÇÃO DE SUPERFÍCIE					
1.1	LIMPEZA COM JATO DE AGUA SOBRE SUPERFICIE DE CONCRETO				
1.2	REMOCAO E RASPAGEM DE PINTUR/TEXTURA				
1.3	TRATAMENTO DE TRINCAS/FISSURAS SUPERFICIE CONCRETO EM FACHADAS				
1.4	PREPARO DE PAREDES COM FUNDO PREPARADOR/SELADOR CORAL				
1.5	TEXTURA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023				
1.6	REMOÇÃO DE SILICONE EM CAIXILHO DE ALUMÍNIO				
1.7	VEDAÇÃO INTERNA/EXTERNA CAIXILHO ALUMINIO COM SILICONE				
1.8	IMPERMEABILIZACAO DE CALHAS COM MANTA 3mm				
1.10	CADEIRA SUSPensa MANUAL / BALANCIM INDIVIDUAL (NBR 14751)				
2. PINTURA EXTERNA - EDIFICAÇÃO					
2.1	PINTURA ACRILICA EXTERNA 2 DEMAOS				

3. REFORMA GERAL					
3.1	PINTURA ACRILICA EXTERNA 2 DEMAOS				
4. REVESTIMENTOS					
4.1	PINTURA ACRILICA EXTERNA 2 DEMAOS				

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

Observações: Este Documento deverá estar datado, ser preenchido preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante e assinado por seu diretor ou representante legal.

CONCORRÊNCIA 06/2023
ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(A ser impressa em papel timbrado da empresa)

Em atendimento ao disposto no item 8.1.1.3 do Edital da Licitação em referência, credenciamos o Sr(a)., portador(a) do RG sob nº.....e do CPF sob nº....., para que represente nossa empresa nesta Licitação, com poderes plenos para assinar propostas, atas e contratos, prestar esclarecimentos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los e praticar tudo mais que seja necessário à participação de nossa empresa na Licitação.

....., de de 2023.

(Assinatura do sócio/ proprietário/ dirigente da empresa)

(Nome do sócio/ proprietário/ dirigente da empresa)

Observações: Este Documento deverá estar datado, ser preenchido preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante e assinado por seu diretor ou representante legal.

CONCORRÊNCIA 06/2023
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE
PROFISSIONAIS

Ao,
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC

Prezados Senhores:

Nós da**(Nome da Empresa)**,
.....**(CNPJ)**, em atenção ao solicitado no edital do CONCORRÊNCIA
N. 06/2023 –, indicamos os profissionais abaixo como Responsáveis Técnicos
pela execução dos serviços:

1 – RESPONSÁVEL TÉCNICO GERAL:

..... **(Nome do Profissional)**,
.....**(Título Profissional) e Registro no CREA ou**
CAU:.....

O profissional acima indicado será o responsável pela execução das partes específicas na execução da obra. Este profissional estará presente na obra durante o período de execução sob sua responsabilidade ou sempre que solicitado pelo Senac/SC.

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do representante legal

Observações: Este Documento deverá estar datado, ser preenchido preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante e assinado por seu diretor ou representante legal.

CONCORRÊNCIA 06/2023
ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO

Ao

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/SC/SANTA CATARINA

Declaramos que:

I- Se vencedores desta licitação nos responsabilizaremos pela execução completa e entrega dos equipamentos, objeto deste certame, no endereço previamente indicado, no prazo estipulado no Edital, sob pena de pagamento de multa por dia de atraso;

II- Consideramos os elementos desta Licitação, suficientes para preparar a proposta de preço;

III- Garantimos sem qualquer ônus para o SENAC/SC, a regularização dos serviços que não forem entregues de acordo com o contratado.

IV- No caso da necessidade da regularização dos serviços, estamos cientes que este deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias ininterruptos a contar da notificação do SENAC/SC, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital.

_____, de _____ de 2023.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Este Documento deverá estar datado, ser preenchido preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante e assinado por seu diretor ou representante legal.

CONCORRÊNCIA 06/2023
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO ESPECIAL

Ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, por meio de seu representante legal Senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade n. _____, expedida pelo _____, inscrito (a) no CPF sob n. _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei, para fins de licitação, CONCORRÊNCIA N. 06/2023:

- a) que recebeu e estudou todos os documentos inerentes a presente competição e tomado conhecimento integral do teor do edital de licitação supracitado, e tomado conhecimento de todas as condições e características dos serviços, objeto desta licitação, sujeitando-se às disposições nele contidas;
- b) declara também que toda a documentação do edital, foram verificados pelo pessoal técnico desta empresa, e que todas as informações encontradas são satisfatórias para plena execução dos serviços, sem prejuízo para ambas as partes;
- c) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo se na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
- d) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e/ou com as entidades do Sistema "S" (SENAC/SC, SESC, SEBRAE, etc.), bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente quanto à habilitação ao certame em questão, especificamente à Qualificação Técnica, Regularidade Fiscal, Capacidade Jurídica e Situação Econômico-Financeira;
- e) que na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados do SENAC/SC;
- f) que o Ato Constitutivo apresentado é o vigente;
- g) que concorda e submete-se a todas e cada uma das condições impostas pelo referido edital.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal

Este Documento deverá estar datado, ser preenchido preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante e assinado por seu diretor ou representante legal.

CONCORRÊNCIA 06/2023
ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL
DAS OBRAS

(a ser impressa em papel timbrado da empresa)

Declaro, para os devidos fins, que o **profissional legalmente habilitado**, Sr. _____, representante desta empresa _____, **registrado no CREA, ou CAU** sob o nº _____, compareceu na Unidade Educacional do Senac da cidade de Lages/SC, situada na Av. Dom Pedro II, 1450 - São Cristovão - Lages/SC, em _____ de _____ de 2023, e tomou conhecimento de todas as condições e características dos serviços, objeto desta licitação.

(Cidade), _____ de _____ de 2023.

(Assinatura)

(Nome/qualificação do declarante da empresa)

(Assinatura)

(Nome/qualificação do declarante do SENAC/SC)

Este Documento deverá estar datado, ser preenchido preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante e assinado por seu diretor ou representante legal.

CONCORRÊNCIA 06/2023

ANEXO IX – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A (**Nome da Empresa**), (**CNPJ**), representada neste ato pelo Sr....., inscrito no CPF sob o n....., tendo examinado e estudado cuidadosamente o Edital e seus anexos, apresentamos a nossa proposta para execução, pelo regime de empreitada global de Material, Mão-de-obra e equipamentos, para execução de obras e serviços de engenharia, objetivando a readequação das instalações da Unidade Educacional do Senac da cidade de São Bento do Sul/SC.

O valor global da proposta é de R\$ (.....) sendo a forma de pagamento de acordo com o EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 06/2023 e seus anexos. Para fins de aplicação da ordem de serviço n. 209/99 do INSS – DOU 28/05/99 –, os valores dos materiais, equipamentos próprios ou de terceiros indispensáveis para execução da obra é de R\$ (.....), representando% (.....) do total montante do pagamento.

O Preço global acima especificado, é fixo e irrevogável, nele já está incluso toda a incidência de impostos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta e indireta, do contrato.

VALIDADE DA PROPOSTA: (.....) dias ininterruptos, contados da data de abertura dos envelopes proposta. (Não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias ininterruptos)

MODALIDADE DE GARANTIA: [escolher e informar a modalidade de garantia conforme item 17.3 do edital].

PRAZO DE EXECUÇÃO: (.....) dias ininterruptos. [Não podendo ser superior a 60 (sessenta) dias ininterruptos]

FORMA DE PAGAMENTO: de acordo com o Edital e seus anexos.

DADOS BANCÁRIOS: número da conta corrente bancária, agência e nome do banco onde poderão ser feitos os pagamentos, caso seja vencedora.

Desta forma, tendo conhecimento de todas as condições do Edital de licitação, e seus anexos, apresentamos nossa proposta.

Atenciosamente,

(assinatura do representante legal)
(qualificação do representante legal)

Este Documento deverá estar datado, ser preenchido preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante e assinado por seu diretor ou representante legal.

CONCORRÊNCIA 06/2023
ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
TÉCNICA PROFISSIONAL

Ao,

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC

Prezados Senhores:

Eu, [Nome do Profissional], [Título Profissional], inscrito no CPF sob nº [número do CPF], Registro no [CREA ou CAU] sob o nº [número do registro], declaro para devidos fins que aceito a Responsabilidade Técnica a mim indicada pela Empresa [nome da empresa] inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], referente a obra objeto do edital da CONCORRÊNCIA N. 06/2023.

Declaro ainda que serei Responsável Técnico Geral. Estarei presente na obra durante o período de execução dos serviços sob minha responsabilidade ou sempre que solicitado pelo Senac.

Atenciosamente,

(assinatura)
Nome da Empresa
Nº registro no CREA/CAU
Nome do representante legal

(assinatura)
Nome do Profissional Indicado
Nº do registro no CREA/CAU

Este Documento deverá estar datado, ser preenchido preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante e assinado por seu diretor ou representante legal e pelo profissional indicado.

CONCORRÊNCIA 06/2023
ANEXO XI – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM COMERCIAL –
SENAC - ADMINISTRAÇÃO
REGIONAL NO ESTADO DE SANTA
CATARINA E A EMPRESA**

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, Administração Regional no Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o n. 03.603.739/0001-86, com sede na Rua Felipe Schmidt, n. 785, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.010-002, representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. Hélio Dagnoni, inscrito no CPF sob o n. [n. CPF], e por seu Diretor Regional, Fabiano Battisti Archer, inscrito no CPF sob o n. [n. CPF], doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa [nome da empresa], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. [número do CNPJ], representada pelo [representante legal da empresa], inscrito no CPF sob o n. [n. CPF], com sede na [endereço completo], doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**; considerando o resultado da Concorrência n. 06/2023, homologado em __ / __ /2023, e as disposições da Resolução Senac n. 958/2012, publicada no Diário Oficial da União de 26 de Setembro de 2012 e suas alterações, as partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA LOCALIZAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em pintura para sob regime de empreitada Global de Material, Mão de Obra e Equipamentos, executar serviços de pintura externa, recuperação e tratamento de fissuras/trincas e impermeabilização da edificação da Unidade Educacional do Senac da cidade de Lages/SC, situada na Av. Dom Pedro II, 1450 - São Cristovão - Lages/SC, em conformidade com este contrato, seus anexos, e, ao Edital de Concorrência 06/2023 e seus anexos.

1.1.1. Todos os materiais e equipamentos empregados para esta readequação das instalações deverão ser de primeira qualidade, cabendo à

CONTRATADA fornecer e conservar os equipamentos e ferramentas necessários, empregar mão de obra capaz, de modo a reunir permanentemente uma equipe qualificada, com treinamento, experiência profissional comprovada, homogênea e suficiente, em número compatível com o cumprimento do cronograma físico-financeiro da obra, a fim de garantir a conclusão das obras dentro do prazo fixado, com qualidade desejada, satisfazendo rigorosamente as Normas Brasileiras vigentes, Cláusulas, condições e especificações técnicas prescritas na Concorrência n. 06/2023 e seus Anexos, bem como as exigências expressas nos projetos e nas normas da ABNT.

1.2. A prestação de serviços será desenvolvida pela equipe técnica constituída pelos profissionais empregados da **CONTRATADA**, sempre em concordância com os requisitos de cada atividade da prestação dos serviços.

1.3. A contratação compreenderá o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, peças, componentes e equipamentos necessários e adequados ao fornecimento e à execução dos serviços descritos no Memoriais Descritivos e Projetos, Anexo do Edital, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação da Concorrência n. 06/2023 antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. A obra será executada sob o regime de empreitada por preço global de material, mão de obra e equipamentos, conforme apresentado pela **CONTRATADA** em sua proposta comercial.

3.2. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) referente aos materiais, R\$ _____ (_____) referente à mão de obra e, R\$ _____ (_____) referente aos equipamentos, de acordo com o cronograma Físico-Financeiro anexo, já inclusas todas as despesas referentes a salários, adicionais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e securitários, uniformes, equipamentos, fiscalização e demais despesas diretas e indiretas. Os pagamentos serão efetuados com base em medições mensais e proporcionalmente aos serviços executados em cada etapa, ou atividade desenvolvida no período, de acordo com o cronograma contratual.

3.3. O(s) pagamento(s) dos serviços será(ão) efetuado(s) mediante apresentação dos seguintes documentos:

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial -Departamento Regional de Santa Catarina
Rua Felipe Schmidt, 785 - 6º e 7º andares, Centro • Florianópolis
CEP 88010-002 Tel.: 48 3251.0500 | sc.senac.br

a) Nota fiscal discriminando os serviços de mão de obra, os materiais e os equipamentos, destacando os valores de retenções de INSS e ISS (Imposto sobre serviços) e número do contrato;

b) Apresentação de documentos referentes à regularidade fiscal e de cópia da última guia de recolhimento de encargos previdenciários, trabalhistas e sociais (INSS, FGTS, RE do FGTS), relativos aos seus empregados na obra, sem o que não será processado o pagamento, mesmo que o serviço tenha sido realizado e aprovado.

c) Dados no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

3.3.2. Caso a **CONTRATADA** não comprove a regularidade fiscal e trabalhista exigidas na alínea "b" do item 3.3 desta cláusula, e não havendo a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação emitida pelo **CONTRATANTE**, será realizado o pagamento devido à **CONTRATADA** e iniciado o processo de rescisão contratual, com aplicação da multa prevista no inciso II, do item 8.3 da Cláusula Oitava deste contrato.

3.3.3. Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do **CONTRATANTE** em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da **CONTRATADA**, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Instituição em decorrência da citada responsabilidade, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

3.4. A **CONTRATADA**, sempre que solicitado, deverá apresentar ao Senac, documentos de comprovação do cumprimento integral das obrigações decorrentes da relação de emprego, mantida entre os empregados prestadores de serviços nas instalações do Senac e a empresa **CONTRATADA**, tais como: Contrato de trabalho, Folha de ponto, contracheque, recibos de entregas de vales transportes, alimentação e outros.

3.5. Do valor global do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá observar a obrigatoriedade de ser mencionada, em cada nota fiscal emitida, a "Retenção para Seguridade Social", ou seja, 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra, conforme previsto nos itens 12, 12-1, 17 e 17-1 da Ordem de Serviço nº 209 do INSS, de 20 de maio de 1999, ou IN RFB 971/2009 e alterações posteriores, arts. 112 e 126.

3.6. O faturamento deverá ser efetuado à Unidade Educacional do Senac da cidade de Lages/SC, situada na Av. Dom Pedro II, 1450 - São Cristóvão-Lages/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 03.603.739/0028-04.

3.7. As notas fiscais só poderão ser emitidas após a aprovação da medição pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

3.8. A medição deverá ser efetuada até o 5º (quinto) dia útil do mês e o valor resultante será pago pelo **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias ininterruptos, respeitando os dias de pagamento do SENAC/SC (**dias 05, 15, 25 e 30 de cada mês**), desde que a nota fiscal seja entregue ao **CONTRATANTE** com dez dias de antecedência e juntamente com os resultados dos serviços contratados e documentação conforme item 3.3 desta Cláusula. O pagamento ficará condicionado ao aceite por parte do **CONTRATANTE**.

3.9. O pagamento será realizado por intermédio de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**, de nº, agência, Banco (.....).

3.10. Fica acordado que somente será de responsabilidade do **CONTRATANTE** o pagamento do objeto contratado, no valor global expresso no item 3.2 desta cláusula, onde já estão embutidas todas as demais despesas decorrentes do deslocamento, alimentação, hospedagem do seu pessoal para efetuar os serviços, bem como quaisquer outras despesas como frete, seguro, impostos, consumos de energia elétrica e água e outros encargos que incidam ou venham incidir sobre os serviços prestados.

3.11. Se a **CONTRATADA** for usuária da NF-e, ao emitir nota fiscal para o SENAC/SC, deverá enviar o arquivo XML da mesma para os e-mails: notas.compras@sc.senac.br e engenharia@sc.senac.br e indicar a Unidade do SENAC/SC a que se refere.

3.12. É vedado à **CONTRATADA** negociar os títulos de crédito emitidos contra o **CONTRATANTE**.

3.13. Do pagamento de cada fatura serão deduzidos valores referentes aos tributos e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes, conforme legislação vigente.

3.14. Os preços constantes neste contrato poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data da assinatura deste instrumento, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M) ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = I - I_0 \times P$$

Onde:

Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data da assinatura contrato;
P = preço atual dos serviços/contrato;

Para os demais reajustes:

R = reajuste procurado;
I = índice relativo ao mês do novo reajuste;
Io = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;
P = preço do serviço/contrato atualizado até o último reajuste efetuado;

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE INÍCIO, DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

4.1. Antes do início da execução dos serviços, será efetuada vistoria no local da realização da obra, pelo **CONTRATANTE**, com a **CONTRATADA**, no sentido de acertar os detalhes da execução.

4.2. O prazo de execução do objeto terá início no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à data da assinatura deste Contrato de Fornecimento de equipamentos e mão de obra até o local onde será executado o referido objeto.

4.3. Os prazos dos itens, atividades ou etapas de execução serão definidos pelo cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pelo **CONTRATANTE**, que é parte integrante deste contrato.

4.3.1. Caso ocorram prorrogações e/ou alterações nas etapas referentes a obra, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, cronograma físico-financeiro atualizado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação do **CONTRATANTE**, sob pena de multa conforme previsto no inciso II, item 8.3, da Cláusula Oitava.

4.4. O prazo de execução e conclusão da obra será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida no item 4.2 desta cláusula, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

4.4.1. Não será aceito pelo **CONTRATANTE** quaisquer solicitações de alteração do prazo contratual antes de se transcorrer 1/3 (um terço) do prazo previsto para a obra, salvo, os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados.

4.5. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse contrato, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pela Diretoria Administrativa do **CONTRATANTE**.

4.5.1. No caso de inexecução parcial ou execução fora das especificações ou com baixa qualidade, caso a **CONTRATADA**, após notificada, não refaça os

serviços, estará sujeita a multa prevista no inciso II do item 8.3 deste contrato e ao desconto de pagamento devido a título de caução, para fins de refazimento dos serviços realizados por outra empresa chamada pelo **CONTRATANTE**.

4.6. Os atrasos na execução dos serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, força maior ou de fato de responsabilidade do **CONTRATANTE**, desde que comprovados na época oportuna pela **CONTRATADA**, dentro do prazo de execução contratual.

4.7. Na ocorrência de tais fatos ou casos de pedido de prorrogação referente ao prazo inicial, estes serão encaminhados, por escrito, ao **CONTRATANTE até o 1º (primeiro) dia útil** após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito, até 15 (quinze) dias úteis antes de findar o prazo de execução e, em ambos os casos, com justificativa circunstanciada.

4.8. Caso haja necessidade de inclusão e/ou exclusão de serviços e/ou de materiais, resultantes de modificações que previamente foram encaminhadas por escrito à Diretoria Administrativa do **CONTRATANTE**, estes serão autuados em separado. O pedido deverá ser protocolado, obrigatoriamente, no Setor de Documentação do **CONTRATANTE**, até 15 (quinze) dias úteis anteriores ao término do prazo de execução do contrato, mediante a apresentação de três orçamentos de mercado.

4.9. Os aditivos somente serão processados a partir de novos serviços solicitados, com prévia autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**, com manifestação de disponibilidade orçamentária da Diretoria Financeira.

4.10. O prazo de entrega será o da conclusão da obra, e o termo de recebimento provisório será assinado pelas partes dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** que deu ciência da conclusão da obra ao **CONTRATANTE**.

4.11. O prazo de observação será de 90 (noventa) dias após o recebimento provisório da obra; período em que a **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.12. O recebimento definitivo será logo após o término do prazo de observação, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, sendo necessário que a **CONTRATADA** apresente os seguintes documentos:

I - Comprovante de regularidade para com a seguridade social (INSS) relativamente ao CNPJ e ao CEI da obra;

II - Comprovante de regularidade para com o FGTS;

III - Comprovante de recolhimento do ISS junto ao Município de Florianópolis, relativamente ao último pagamento;

CLÁUSULA QUINTA - DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

5.1. As despesas decorrentes do pagamento à **CONTRATADA** correrão por conta da verba específica do **CONTRATANTE**, com Centro de Custo n. 050032303, conforme requisição 181547 e processo 11333.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O **CONTRATANTE** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer hora, pela Diretoria Administrativa, por intermédio do Setor de Engenharia, Arquitetura e Projetos, ou por pessoa designada por este, sendo ela realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos.

6.2. A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá exigir da empreiteira a retirada do local de qualquer empregado cuja atuação julgue não corresponder às exigências de um perfeito desempenho condizente com as necessidades dos serviços, ou cuja conduta, por negligência ou imperícia, apresente risco para si ou para os demais integrantes da equipe de trabalho, bem como exigir a substituição de qualquer preposto da **CONTRATADA**, de acordo com o interesse dos serviços, que deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação por escrito do **CONTRATANTE**.

6.3. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade cometida durante a execução deste contrato.

6.4. A fiscalização do **CONTRATANTE** anotarà em Diário de Obra todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.5. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados à execução dos serviços será o DIÁRIO DE OBRA, que deverá ser fornecido pela **CONTRATADA** em três vias. O Diário de Obra será aberto pela fiscalização do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, lavrado na primeira página, correspondente ao dia em que efetivamente a **CONTRATADA** iniciar os serviços. O responsável técnico (da **CONTRATADA**) deverá proceder às anotações diárias, visando à comprovação real do andamento dos serviços e a execução dos termos do contrato. Quando da visita à obra, a fiscalização do **CONTRATANTE** aporà seu visto e anotarà as observações de seu interesse.

6.5.1. O responsável técnico deverá fornecer os números de seus telefones e e-mails para contato à unidade fiscalizadora do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS EXIGIDAS PARA A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Se a opção for caução em dinheiro o contrato terá a seguinte redação:

7.1. Para a plena execução do presente contrato, a CONTRATADA apresentará no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, o comprovante de garantia no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na forma de (depósito em conta poupança a ser fornecida pelo CONTRATANTE), que lhe será restituída por ocasião da aceitação definitiva da obra, conforme o disposto na cláusula décima quinta, e observadas as exigências constantes neste contrato, como a verificação da existência de multas contratuais previstas na cláusula oitava.

7.2. Quando ocorrerem aumentos no valor inicial do contrato, por aditivos contratuais ou outras razões de acréscimos de valor, a garantia deverá ser complementada, em cada caso, com 5% (cinco por cento) dos valores acrescidos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do termo aditivo.

7.3. O **CONTRATANTE** reterá também 5% (cinco por cento) do valor de cada fatura, como garantia suplementar. Esses valores retidos como garantia serão restituídos à **CONTRATADA**, por ocasião do recebimento definitivo, após a verificação da existência de multas contratuais previstas na cláusula oitava deste contrato, que serão descontadas do valor retido em caução.

7.4. Decorridos 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, não havendo condições de a obra ser recebida em definitivo, o valor da garantia permanecerá retido.

7.5. Em havendo rescisão contratual, o **CONTRATANTE** poderá recorrer à garantia constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenham acarretado a **CONTRATADA**, podendo ainda, reter créditos decorrentes do contrato, e promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

7.6. Havendo prorrogação do prazo de execução, a validade da garantia deverá ser igualmente prorrogada, a partir da assinatura do termo aditivo, devendo a CONTRATADA apresentar a garantia complementar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do respectivo termo aditivo.

7.7. Na hipótese de não correção pela **CONTRATADA** de anormalidades verificadas na obra pela fiscalização do **CONTRATANTE** e atestadas após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, o **CONTRATANTE** descontará

da garantia contratual a importância correspondente aqueles serviços, cuja execução providenciará, após as devidas diligências internas.

7.8. A garantia constituída deverá vigorar até o 30º (trigésimo) dia após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

7.9. A garantia será liberada ou restituída pelo **CONTRATANTE** após 30 (trinta) dias da assinatura do termo de recebimento definitivo, cumpridas as formalidades estabelecidas na cláusula quarta, item 4.12. Decorridos 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo, a **CONTRATADA** ficará desobrigada da garantia contratual.

Se a opção for seguro garantia, títulos da dívida pública ou fiança bancária o contrato terá a seguinte redação:

7.1. Será apresentada pela **CONTRATADA** ao Setor de Arquitetura, Engenharia e Projetos da Administração Regional do SENAC/SC, como garantia contratual, **SEGURO GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA**, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, no prazo **de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato**, sob pena de, constatado o prejuízo do **CONTRATANTE**, será procedida a rescisão contratual, observados, no decorrer do contrato, os seguintes procedimentos:

I - Na ocorrência de serviços extraordinários, com acréscimo de valores, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia complementar, equivalente a 5% (cinco por cento), na mesma modalidade optada no contrato, no prazo **de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato**;

II - Decorridos 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, não havendo condições de a obra ser recebida em definitivo, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado tantas vezes quantas forem necessárias até que seja realizado o recebimento definitivo, devendo a **CONTRATADA**, a pedido do **CONTRATANTE**, apresentar o documento comprovando a prorrogação da validade da garantia; e

III - A aceitação de Títulos da Dívida Pública ficará condicionada à verificação com o Banco Central do Brasil ou órgão emissor, sobre a sua exequibilidade e sua validade.

7.2. Quando ocorrerem aumentos no valor inicial do contrato, por aditivos contratuais ou outras razões de acréscimos de valor, a garantia deverá ser complementada, em cada caso, com 5% (cinco por cento) dos valores acrescidos.

7.3. O **CONTRATANTE** reterá também 5% (cinco por cento) do valor de cada fatura como garantia suplementar. Esses valores retidos como garantia serão

restituídos à **CONTRATADA** por ocasião do recebimento definitivo, após a verificação da existência de multas contratuais previstas na cláusula oitava.

7.4. Havendo prorrogação do prazo de execução, a validade da garantia deverá ser igualmente prorrogada, a partir da assinatura do termo aditivo, devendo a **CONTRATADA** apresentar a garantia complementar no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do respectivo termo aditivo.

7.5. Na hipótese de não correção pela **CONTRATADA** de anormalidades verificadas na obra pela fiscalização do **CONTRATANTE** e atestadas após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, o **CONTRATANTE** descontará da garantia contratual a importância correspondente aqueles serviços, cuja execução providenciará, após as devidas diligências internas.

7.6. A garantia constituída deverá vigorar até o 30º (trigésimo) dia após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

7.7. A garantia será liberada ou restituída pelo **CONTRATANTE** após 30 (trinta) dias da assinatura do termo de recebimento definitivo, cumpridas as formalidades estabelecidas na cláusula quarta, item 4.12. Decorridos 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo, a **CONTRATADA** ficará desobrigada da garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

8.1. As sanções administrativas para os casos de descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento serão: **advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos.**

8.2. A sanção **advertência** será efetuada por escrito, comunicando de forma objetiva, qual item do contrato ou do edital deixou de ser cumprido, e cobrando providências. Esse tipo de sanção corresponde a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

8.3. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes MULTAS:

I - 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, para cada dia de atraso no início da execução da obra. Não iniciada a obra no prazo estabelecido, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, iniciar-se-á o processo de rescisão contratual;

II - 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela, pelo descumprimento de cada uma das obrigações e/ou prazos determinados neste contrato, em quaisquer de suas cláusulas, quando não houver outra multa específica neste contrato;

III – 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desta, até a penúltima parcela, considerando:

a) o valor retido a título de multa pelo atraso na parcela poderá ser devolvido após a emissão do termo de recebimento definitivo, corrigido monetariamente, se a **CONTRATADA** concluir a obra no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro; e

b) a devolução dependerá de solicitação a ser protocolada pela **CONTRATADA** e parecer favorável do **CONTRATANTE**;

IV – 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, pela não apresentação da garantia contratual, na forma da cláusula sétima, facultando-se ao **CONTRATANTE** iniciar, a qualquer momento, constatado o prejuízo ao interesse público, procedimento de rescisão contratual;

V – 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor do termo aditivo, pelo atraso na apresentação da garantia complementar, facultando-se ao **CONTRATANTE** iniciar, a qualquer momento, constatada o prejuízo ao interesse público, procedimento de rescisão contratual;

VI – 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, pela não prorrogação da validade da garantia, conforme previsto nos itens 7.2 e 7.6 da cláusula sétima, facultando-se ao **CONTRATANTE** iniciar, a qualquer momento, constatada o prejuízo ao **CONTRATANTE**, procedimento de rescisão contratual; e

VII – 0,2% (zero vírgula dois por cento) para cada dia que exceda o prazo de execução da obra, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato. Após 20 (vinte) dias sem que a fiscalização tenha condições de emitir o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO da obra, caracterizado por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, poder-se-á iniciar o processo de rescisão contratual.

8.4. Quando o valor da multa extrapolar o limite de 10% (dez por cento) relativamente aos incisos anteriores e houver reincidência na infração, constatado o prejuízo, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de rescisão contratual.

8.5. Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após notificação à **CONTRATADA**.

8.6. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente, conforme previsto na cláusula oitava deste contrato.

8.7. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA; neste caso, o **CONTRATANTE** encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA à **CONTRATADA**, que deverá fazer o recolhimento aos cofres do **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observados:

I – As multas previstas na cláusula oitava são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – Na hipótese de a **CONTRATADA** não efetuar o recolhimento da NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA, o **CONTRATANTE** iniciará o processo administrativo para a rescisão contratual.

8.8. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar será imposta à **CONTRATADA**, com base no art. 31 da Resolução 958/2012, nos seguintes casos:

8.8.1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

8.8.2. Falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;

8.8.3. Comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal;

8.8.4. Deixar de manter sua proposta comercial;

8.8.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

8.8.6. Fazer declaração falsa;

8.8.7. Fornecer produtos ou executar os serviços em desconformidade com o especificado na proposta;

8.8.8. Não substituir ou refazer no prazo estipulado, os produtos ou serviços recusados pelo **CONTRATANTE**; e/ou

8.8.9. Descumprir os prazos e as condições previstas neste contrato.

8.9. As sanções e penalidades poderão ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, casos em que a autoridade que ensejar sua aplicação exporá os motivos para tanto.

8.10. Caberá ainda à **CONTRATADA**:

8.10.1. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de inadimplemento parcial, sem prejuízo da apuração das perdas e danos, que deverão ser demonstradas e comprovadas.

8.10.2. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de inadimplemento total, sem prejuízo

da apuração das perdas e danos, que deverão ser demonstradas e comprovadas.

8.11. Caberá recurso à CONTRATADA quando da aplicação de qualquer multa, porém somente após o recolhimento do valor respectivo à tesouraria do CONTRATANTE.

8.12. Os procedimentos para avaliação do percentual de atraso se encontram descritos no item 20 do edital de licitação, parte integrante do presente contrato, e de conhecimento prévio da CONTRATADA. Somente esses procedimentos servirão de base para a análise de qualquer recurso interposto.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

9.1. A **CONTRATADA** só poderá pedir prorrogação de prazo de execução quando se verificar a interrupção do trabalho determinada pelas razões listadas a seguir, verificadas e aceitas pelo **CONTRATANTE**, por intermédio de termo aditivo, assim como o período necessário à aprovação da realização dos serviços pelos órgãos públicos, se tal concordância for indispensável para iniciá-los, no caso de o **CONTRATANTE** não haver conseguido providenciar os trâmites a tempo:

9.1.1. Os dias de paralisação decorrentes de modificações do Termo de Referência e Projetos feitas pelo **CONTRATANTE** serão igualmente acrescidos ao prazo previsto nos itens 4.6 a 4.9 da cláusula quarta, desde que comprovadamente afetem o andamento dos serviços, sendo que essas ocorrências deverão ser comunicadas, por escrito, pela **CONTRATADA**;

9.1.2. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse do **CONTRATANTE**;

9.1.3. Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo **CONTRATANTE**, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

9.1.4. Omissão ou atraso de providência a cargo do **CONTRATANTE**, do qual resulte diretamente impedimento ou retardamento;

9.1.5. Fatos da administração do **CONTRATANTE**.

9.1.6. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

9.2. Se o **CONTRATANTE** verificar, a qualquer tempo, que o andamento dos serviços não permitirá sua execução no prazo previsto no cronograma, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, poderá exigir que esta se obrigue a atender à solicitação de que se:

9.2.1. Empregue mais mão-de-obra capacitada;

9.2.2. Execute os serviços atrasados em regime de horas extras;

9.2.3. Utilize equipamentos adicionais, tanto quanto for necessário;

9.2.4. Agilize o processo de aquisição de materiais e insumos necessários ao andamento da obra;

9.2.5. Todas essas providências não implicarão em qualquer alteração do valor do contrato, e serão continuadas de modo a eliminar o atraso, e permitir a conclusão dos serviços na data prevista, evitando-se assim a aplicação das sanções previstas na cláusula oitava.

9.3. A vigência do presente contrato, caso haja interrupção, estender-se-á por um período necessário à total execução dos serviços, devendo ser pactuado pelas partes por intermédio de termo aditivo, nos moldes do item 21.1. A esse período de paralisação acrescentar-se-ão, no máximo, 10 (dez) dias, destinados à normalização da retomada dos serviços, constituindo-se no limite máximo da prorrogação contratual, somente nessa situação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Comunicar previamente à **CONTRATADA** qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço objeto deste contrato.

10.2. Solicitar à **CONTRATADA**, de forma expressa, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o cumprimento de ordens ou determinações, salvo as de caráter emergencial ou por casos fortuitos.

10.3. Manter na obra profissional legalmente habilitado, devidamente credenciado junto a **CONTRATADA**, e designado por FISCALIZAÇÃO com autoridade para exercer, em nome do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, sendo ela realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos.

10.4. A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** a retirada do local de qualquer empregado cuja atuação julgue não corresponder às exigências de um perfeito desempenho condizente com as necessidades dos serviços, ou cuja conduta, por negligência ou imperícia, apresente risco para si ou para os demais integrantes da equipe de trabalho, bem como exigir a substituição de qualquer preposto da **CONTRATADA**, de acordo com o interesse dos serviços, que deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação por escrito da **CONTRATANTE**.

10.5. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade cometida durante a execução deste contrato.

10.6. A fiscalização do **CONTRATANTE** anotarà em Diário de Obra todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.7. Efetuar os pagamentos devidos pelas medições na forma estabelecida neste contrato, desde que os serviços sejam realizados em rigorosa obediência ao Termo de Referência.

10.7.1. Será computado como serviço realizado para cálculo da medição, somente aqueles plenamente executados, ou instalados naquele período; não podendo ser considerado como tal, material adquirido ainda em fabricação, em trânsito, ou mesmo dentro do canteiro, mas que ainda não foi utilizado no processo construtivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Tomar todas as providências necessárias para o licenciamento das obras e dos serviços a ela pertinentes, quando tais licenciamentos forem obrigatórios.

11.2. Assegurar a execução da obra, a proteção e conservação dos serviços executados.

11.3. Responder pela supervisão, direção técnico-administrativa e mão-de-obra necessária à execução dos serviços; sendo, para todos os efeitos deste contrato, a única e exclusiva empregadora, utilizando-se das melhores técnicas conhecidas e obedecendo às normas e especificações da obra.

11.4. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade que porventura se tornem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

11.5. Manter atualizado o registro de seus empregados, em livro próprio ou em fichas, na forma da lei trabalhista, exibindo-os sempre que solicitado pela fiscalização; bem como atualizar as anotações na carteira de trabalho de cada empregado.

11.6. Por força da solidariedade prevista na Lei 8.212/91, a **CONTRATADA** deverá anexar a cada fatura mensal da execução do serviço a comprovação da quitação da última guia de recolhimento das contribuições devidas à seguridade social (Previdência e Assistência Social), sob a pena de imediata suspensão dos pagamentos até o cumprimento da obrigação, sem implicar em quaisquer ônus ou acréscimo para o **CONTRATANTE**, podendo, a critério destes ensejar rescisão unilateral do contrato.

11.7. Apresentar o comprovante de matrícula no Cadastro Específico no INSS (CEI) até 30 (trinta) dias após o primeiro dia de obra, sob pena do não

recebimento da primeira medição, se não houver qualquer justificativa aceita por escrito pelo **CONTRATANTE**.

11.8. Apresentar a guia de recolhimento da ART/RRT da empresa junto ao Conselho Regional da Categoria (CREA/CAU), bem como do seu responsável técnico, atendendo a Lei n. 6496/77 nos seus artigos 1º e 2º.

11.9. Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do serviço objeto dessa licitação, isentando o **CONTRATANTE**, inclusive judicialmente, de qualquer responsabilidade quanto a estes.

11.10. Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação dos empregados utilizados na execução do serviço objeto dessa licitação.

11.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do objeto dessa licitação, assim como por danos causados por pessoal sob responsabilidade, ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes.

11.12. Empregar na execução do objeto dessa licitação mão-de-obra especializada, com treinamento e experiência profissional comprovada; substituindo prontamente qualquer profissional cuja permanência na execução dos serviços seja considerada, pela fiscalização, incompatível com o bom andamento da obra, sem quaisquer ônus trabalhistas para o **CONTRATANTE**.

11.13. Fornecer uniformes, EPIs, EPC's, calçados e crachás de identificação para sua equipe, compatíveis com o ambiente onde serão executados os serviços objeto dessa licitação, assim como fornecer e manter em perfeito funcionamento os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução destes.

11.14. Respeitar as normas e procedimentos administrativos adotados pelo **CONTRATANTE**, assim como as medidas de segurança, higiene e medicina do trabalho, na forma da legislação vigente e sua regulamentação, responsabilizando-se por quaisquer transgressões, de sua parte, por parte de seus empregados.

11.15. Responsabilizar-se por quaisquer processos ou ações, judiciais ou administrativas, surgidas em decorrência da execução objeto desse contrato, que sejam causados por ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos.

11.16. Isentar, totalmente, o **CONTRATANTE**, de toda e qualquer responsabilidade quanto a danos ou prejuízos que lhe sejam causados, por seus empregados ou por terceiros.

11.17. Franquear e facilitar, ao **CONTRATANTE** ou preposto devidamente credenciado, a fiscalização do serviço objeto desse contrato, fornecendo, quando solicitados, todos os dados relativos a este, que sejam julgados necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço, sem que tal fiscalização implique em transferência de responsabilidade para o **CONTRATANTE** ou seu preposto.

11.18. Responsabilizar-se pelos atos culposos de seus empregados e prepostos, praticados no horário do serviço ou não, ressarcindo quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, comprovados e comunicados por escrito, no prazo máximo de 72 horas após a ocorrência. A apuração e comprovação dessa responsabilidade serão feitas por sindicância executada por ambas as partes, com prazo de conclusão de 72 horas, prorrogável por igual período.

11.19. Preservar e manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação, ou de quaisquer pessoas vinculadas à **CONTRATADA**.

11.20. Participar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, em parte ou em todo.

11.21. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

11.22. Obter, sempre que exigido pelos órgãos competentes da Administração Pública, as licenças necessárias à execução da obra.

11.23. Manter na obra, a partir do primeiro dia de trabalho, um diário de obras, no qual o seu preposto anotará resumidamente os serviços executados e todas as ocorrências dignas de nota. As folhas serão preenchidas em três vias, sendo a primeira para a fiscalização, a segunda para ser encaminhada à administração da **CONTRATADA**, e a terceira, presa ao bloco. O representante da **CONTRATADA**, e da mesma forma a fiscalização, só poderão destacar as vias após haverem visado as três vias em conjunto.

11.24. Apresentar à fiscalização o demonstrativo dos serviços executados em cada etapa, com percentuais e valores parciais e totais; de acordo com modelo a ser fornecido pelo **CONTRATANTE**. Somente após o exame e visto da fiscalização poderá ser emitida a nota fiscal correspondente.

11.25. A **CONTRATADA** manterá à frente dos serviços um profissional qualificado, engenheiro ou arquiteto, com autoridade bastante para atuar em seu nome, representá-lo junto à fiscalização e resolver qualquer problema nos serviços executados.

11.26. A **CONTRATADA** obriga-se a colocar na obra, em bom estado, o equipamento relacionado em sua proposta, ou na relação de equipamentos mínimos, na época prevista para o seu uso e/ou funcionamento.

11.27. A fiscalização poderá determinar à **CONTRATADA** um reforço do equipamento, ou substituição de unidades defeituosas, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos serviços o andamento previsto, bem como a retirada de todo o material rejeitado pela fiscalização, desmanchando e refazendo, por sua conta, os serviços que não foram aceitos pela **CONTRATANTE**, sob pena de incorrer em multas previstas nos subitens 8.10.1 e 8.10.2.

11.28. Fornecer placa identificadora da obra, com as posturas exigidas pela Prefeitura, CREA, CAU, Ministério do Trabalho e outros órgãos do Poder Público.

11.29. Providenciar à sua custa, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

11.30. Manter o ambiente da obra em conformidade com as NR6, NR10, NR18, CREA/SC, Prefeitura, etc.

11.31. Executar de todos os serviços, bem como o fornecimento dos equipamentos necessários à completa e perfeita realização dos mesmos, conforme os Memoriais Descritivos e Projetos apresentados pelo **CONTRATANTE**.

11.32. Manter à frente dos serviços, como responsável pela sua execução, um engenheiro ou arquiteto, com experiência compatível com a execução do escopo dos serviços. Antes do início dos serviços, esse profissional deverá ser aprovado pelo **CONTRATANTE**.

11.33. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

11.34. Cumprir, como única empregadora, as disposições legais, quer quanto à remuneração do pessoal empregado e alocado na execução do contrato, como aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se ainda a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados, todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança do **CONTRATANTE**, os quais declaram conhecer.

11.35. Atender às determinações da área gestora do Contrato e prestar informações exatas à mesma, sem criar embaraços, mantendo comunicação frequente, oferecendo informações acerca do andamento dos serviços e da

evolução dos serviços, permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes que se façam necessários.

11.36. A **CONTRATADA** deverá programar a compra de estoque de materiais, de forma a não haver descontinuidade dos serviços por sua falta.

11.37. Manter sigilo sobre qualquer informação do **CONTRATANTE** às quais tenha acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, conforme subitens abaixo:

12.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, Memoriais Descritivos e Projetos e/ou prazos.

12.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, Memoriais Descritivos e Projetos e/ou prazos.

12.1.3. A lentidão no cumprimento do contrato, não importando estabelecer se de forma dolosa ou culposa, levando ao **CONTRATANTE** a presumir pela não conclusão dos serviços no prazo estipulado.

12.1.4. O atraso injustificado na mobilização dos recursos para realização dos serviços no início da obra.

12.1.5. A paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

12.1.6. A subcontratação total ou parcial de seu objeto.

12.1.7. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como de seus superiores.

12.1.8. O cometimento reiterado de falhas na execução do trabalho, anotadas tanto no livro diário de obras como no relatório de andamento da obra.

12.1.9. A decretação de falência, concordata, dissolução ou liquidação societária, bem como nos casos de insolvência.

12.1.10. A dissolução de sociedade ou falência da **CONTRATADA**.

12.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

12.1.12. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**.

12.1.13. Razões do interesse do **CONTRATANTE**.

12.1.14. A suspensão da sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

12.1.15. O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrente dos serviços já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

12.1.16. A não liberação por parte do **CONTRATANTE** de área local ou objeto para execução da obra dentro dos prazos contratuais.

12.2. A rescisão contratual de que trata o item 12.1 desta cláusula acarretará as seguintes consequências, quando o dolo ou culpa couber a **CONTRATADA**:

12.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**.

12.2.2. Ocupação e utilização do local, instalações, pessoal e equipamento empregado na execução do contrato, necessário à sua continuidade a serem devolvidos, ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação.

12.2.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, bem como os valores das multas e indenização devidas.

12.2.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

13.1. A rescisão deste contrato poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no item 12.1 e seus subitens da cláusula décima segunda deste contrato;

13.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

13.1.3. Judicial, nos termos da Legislação em vigor.

13.2. A rescisão do contrato, elencada nos itens 13.1.1 e 13.1.3, sujeitará a **CONTRATADA** a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o saldo atualizado do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas.

13.3. Na hipótese de o prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** em razão do inadimplemento da **CONTRATADA** ser superior ao valor previsto no item anterior, será possível a imposição de indenização suplementar, via judicial, valendo a multa compensatória como mínimo da indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES NOS MEMORIAIS DESCRITIVOS, PROJETOS E/OU NOS SERVIÇOS CONTRATADOS

14.1. O **CONTRATANTE** reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações nos Memoriais Descritivos, projetos, que impliquem em redução ou aumento dos serviços, desde que justificadas.

14.2. A redução de serviços somente poderá ser em até 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

14.3. Os acréscimos serão objeto da cláusula décima quinta deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

15.1. Os serviços extraordinários, caso sejam necessários, serão orçados segundo os preços unitários constantes da proposta comercial da licitante vencedora e compensados quando houver modificação nos Memoriais Descritivos e/ou projetos iniciais.

15.1.1. Serão apreciados pela Fiscalização, e após, pelo Departamento Regional do Senac, que avaliará a viabilidade e oportunidade da sua execução; no caso positivo, será firmado um termo aditivo ao contrato estabelecendo o novo prazo e/ou novo valor contratual, conforme a situação.

15.2. No caso de obra de construção, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato, com base nos preços unitários constantes da sua proposta, nas mesmas condições contratuais.

15.2.1. No caso de obra de reforma, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar acréscimos de serviço que se fizerem necessários, limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato, com base nos preços unitários constantes da sua proposta, nas mesmas condições contratuais.

15.3. Se não tiverem sido indicados no contrato preços unitários adequados aos acréscimos, serão utilizados, sempre que possível, os preços publicados na época pelas revistas de tradição, especializadas no assunto. No caso de os preços unitários não constarem daquelas publicações, seus valores dependerão de acordo entre as partes, porém sempre referentes à data da licitação.

15.4. Havendo necessidade de alteração do cronograma, deverão ser alterados os prazos contratuais e respectivos valores, no que couber, e os pagamentos obedecerão aos novos prazos estabelecidos, observando-se também o disposto no subitem 4.3.1 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

16.1. O recebimento provisório far-se-á, uma vez concluídas as obras, mediante requerimento da **CONTRATADA** ao fiscal do Contrato e de parecer da fiscalização da obra. O termo de recebimento provisório deverá ser assinado pelas partes até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da contratada que deu ciência da conclusão da obra.

16.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter por sua conta e risco, até o recebimento definitivo, as obras e serviços em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

16.2. O recebimento definitivo ocorrerá após um período de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do termo de recebimento provisório, corrigidas quaisquer anormalidades ocorridas no prazo acima citado. Na ocasião deverá ser apresentada pela contratada, comprovante da documentação devida à Previdência Social relativa ao período de execução dos serviços (CND).

16.3. Antes da assinatura do termo de recebimento definitivo, a **CONTRATADA** deverá atender a todas as exigências da fiscalização relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os sem qualquer ônus para ao **CONTRATANTE**, bem como a quaisquer pendências porventura existentes.

16.3.1. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito, no caso de não correção de anormalidades verificadas, de descontar da garantia retida, a importância correspondente àqueles serviços cuja execução providenciará.

16.4. A assinatura do termo de recebimento definitivo não implica em eximir a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil, no seu art. 618, cuja data fixará o início da contagem do prazo de 5 (cinco) anos previsto como garantia, apresentada na cláusula décima oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO

17.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato.

17.2. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste contrato, salvo prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

18.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na forma tributária, sem direito a reembolso. O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora dos pagamentos que efetuarem, descontará e recolherá, nos prazos da lei, os tributos a que a **CONTRATADA** esteja obrigada pela Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

19.1. A **CONTRATADA** garante a qualidade dos serviços, respondendo, na forma da lei, por quaisquer defeitos decorrentes da execução, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir do recebimento definitivo, conforme o Código Civil, no seu art. 618.

19.2. Todos os materiais e equipamentos empregados deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, arcando esta integralmente com os custos de aquisição e transporte.

19.3. Todos os materiais e equipamentos empregados deverão ser da melhor qualidade (responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela sua procedência) obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NOVAÇÃO

20.1. A não utilização, pelo **CONTRATANTE**, de qualquer direito a eles assegurado neste contrato ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer das sanções nele previstas, não importará em novações quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE** neste contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

21.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses ininterruptos, com início na assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS SÓCIOS

22.1. Responderá a **CONTRATADA**, bem como pessoal e solidariamente seus sócios, que para tal firmam o presente, por perdas e danos em favor do **CONTRATANTE**, caso venham estes a ser responsabilizados por qualquer encargo trabalhista, fiscal, administrativo ou previdenciário relativo à obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO E FORO

23.1. Fica expressamente acordado que as relações decorrentes do presente contrato aplicar-se-ão as soluções preconizadas na legislação pátria, na Resolução Senac n. 958/2012, publicada do Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2012 e suas alterações.

23.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Florianópolis para resolver ou dirimir qualquer medida judicial decorrente deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

24.1. A **CONTRATANTE** tem compromisso com a privacidade e a proteção de dados pessoais de seus alunos, colaboradores, clientes e parceiros. E, nesse sentido, envida seus melhores esforços para, no tratamento de dados pessoais decorrente deste Contrato, observar integralmente a legislação aplicável, em especial a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), comprometendo-se, na qualidade de controlador, a:

24.1.1. Cumprir as obrigações estabelecidas pela LGPD, tratando sempre o mínimo de dados pessoais necessários para atingir as finalidades deste Contrato;

24.1.2. Adotar medidas razoáveis para informar empregados e terceiros sobre cuidados e responsabilidades resultantes de normas de proteção de dados pessoais;

24.1.3. Envidar esforços razoáveis para garantir que os dados pessoais tratados estejam atualizados e sejam relevantes em todas as circunstâncias, enquanto estiverem sob sua custódia ou sob seu controle, na medida em que tenha capacidade de fazê-lo;

24.1.4. Notificar o titular de dados pessoais em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante;

24.1.5. Disponibilizar avisos de privacidade para ampliar a transparência e confiabilidade acerca do tratamento de dados pessoais realizado.

24.2. Ao participar do processo licitatório e firmar o presente instrumento, a CONTRATADA, por representantes legais e sob as penas da lei, declara como verdadeiros quaisquer dados pessoais informados na Documentação de Habilitação e/ou decorrentes do Edital, para a formalização deste Contrato, responsabilizando-se por esta garantia e pela legalidade do compartilhamento dos dados pessoais com a CONTRATANTE nos termos da legislação aplicável, em particular da LGPD;

24.3. A CONTRATADA declara, por seus representantes legais e sob as penas da lei, que conhece e cumpre integralmente as disposições da LGPD no que toca o tratamento de dados pessoais necessário para a condução de seu negócio e execução da prestação de serviços de transporte, objeto deste contrato, particularmente que (i) observa as obrigações estabelecidas pela LGPD, garantindo, inclusive, a origem lícita e/ou necessidade dos dados tratados; (ii) adota medidas razoáveis para informar empregados e terceiros sobre cuidados e responsabilidades resultantes de normas de proteção de dados pessoais; (iii) possui procedimento que permite notificar a Contratante acerca do tratamento não autorizado ou ilegal, perda, destruição, dano, alteração ou divulgação não autorizada, bem como qualquer violação de medidas de segurança em relação a dados pessoais cujo tratamento decorra deste contrato; e (iv) implementou mecanismos para cumprimento de solicitações envolvendo tratamento de dados pessoais pelos titulares e autoridades, e mitigação de riscos, podendo, inclusive, cooperar com o Senac/SC nesse sentido.

24.4. A CONTRATADA reconhece que, nos termos da legislação aplicável e políticas de privacidade e segurança da informação a CONTRATANTE, bem como em decorrência deste Contrato dados pessoais serão tratados, de forma segura e em ambiente com acesso restrito apenas aos responsáveis pela condução desta contratação, para fins especialmente de viabilizar (i) a contratação, a condução e gestão das atividades relacionadas ao objeto deste contrato; e, (ii) o contato do Senac/SC por qualquer meio, inclusive para participação em processos licitatórios no futuro. Declara, ainda, ciência de que os dados pessoais podem ser, nos termos da lei, compartilhados pela CONTRATANTE com outras entidades como auditores, prestadores de serviços de controle de acesso às dependências da CONTRATANTE, órgãos do governo, e outros terceiros para fins de transparência e evidência da lisura do processo licitatório e deste contrato, sobretudo para cumprimento de obrigações legais da CONTRATANTE, execução do contrato, exercício regular de direitos e atingimento de interesses legítimos.

24.5. Em caso de dúvidas acerca do tratamento de dados pessoais e/ou para exercer os direitos previstos na LGPD, como de acesso, retificação e exclusão, o titular de dados pessoais e/ou seu representante poderão entrar em contato com o encarregado de proteção de dados da CONTRATANTE, SENAC/SC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. O presente contrato representa todo o acordo e entendimento entre as partes, com relação ao objeto nele estipulado e nas condições previamente estabelecidas no edital de licitação.

25.2. Todas as comunicações feitas pelo **CONTRATANTE** relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se anotadas no diário de obras, no relatório de andamento da obra, ou recebidas através de carta protocolada, telegrama, e-mail, correspondência eletrônica ou fac-símile, para o endereço da **CONTRATADA**.

25.3. Qualquer mudança de endereço físico ou eletrônico ou telefone(s) da **CONTRATADA** deverá ser imediatamente comunicada ao **CONTRATANTE**.

25.4. Os prazos estipulados neste contrato para cumprimento das obrigações contratuais vencem independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

25.5. Para efeito legal, todos os itens e documentos que compõe o corpo do edital de licitação que regeu a presente concorrência serão considerados partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, bem como todos os desenhos executivos, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronogramas.

25.6. É vedado à **CONTRATADA** utilizar-se de marcas, logotipos ou expressões de propaganda do **CONTRATANTE**, a não ser mediante autorização desta por escrito.

25.7. O SENAC/SC não aceitará, em nenhuma hipótese, subcontratação para fornecimento do(s) objeto(s) deste contrato.

25.8. Admitir-se-á a continuidade deste Contrato na hipótese de a **CONTRATADA** passar por operações de reorganização societária, tais como cessão ou transferência total ou parcial, transformação, fusão, cisão e incorporação, desde que sejam observados pela nova empresa os requisitos de habilitação previstos no Edital e em conformidade com a Resolução do Senac 958/2012, e ainda, que sejam mantidas as condições inicialmente estabelecidas.

E por estarem justas e de comum acordo, assinam as partes o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, ____ de _____ de 2023.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/SC

Hélio Dagnoni
Presidente do Conselho Regional

Fabiano Battisti Archer
Diretor Regional

CONTRATADA
Representante legal da empresa

Testemunha do **CONTRATANTE**

Testemunha da **CONTRATADA**

1 - _____

Nome:
CPF:

2 - _____

Nome:
CPF: